

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL—13.º DA REPUBLICA—N. 4

CAPITAL FEDERAL

SABADO 5 DE JANEIRO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 751, que autoriza abertura de credito ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas.

Decreto n. 754, que concede ao cidadão José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco uma recompensa nacional e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.870, que fixa e classifica as importancias effectivamente dispendidas com as obras de reconstrução do trecho de S. Pedro a Umbú, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana.

Decreto n. 3.888, que abre o credito a que se refere o decreto n. 754.

Mensagens.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Decretos de 12, 27 e 29 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 2 do corrente da Directoria de Contabilidade — Expediente de 3 do corrente das Directorias da Justica, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 3 do corrente, da da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 3 do corrente — Requerimentos despachados — Requerimentos despachados da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha — Portarias de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 27 a 29 do mez de dezembro findo.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 31 do mez findo e de 4 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Nacional de Seguros sobre Vida «A Popular».

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 754—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Concede ao cidadão José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a dotação annual de 24:000\$ e mais o premio de 300:000\$, como recompensa nacional e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

O Congresso Nacional decreta, como reconhecimento aos relevantes serviços do Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco e seus auxiliares:

Art. 1.º E' concedida ao benemerito brasileiro Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a dotação annual de 24:000\$, com transmissão aos seus filhos e filhas, enquanto viverem, e mais o premio de 300:000\$, como recompensa nacional, pelos relevantes serviços prestados nas missões especiaes de arbitramento de Washington e Berna.

Art. 2.º Em virtude da presente lei, o Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, contará o tempo em que serviu nas diversas commissões e missões diplomaticas e no consulado geral de Liverpool.

Parapho unico. Os membros auxiliares das referidas missões especiaes de arbitramento de Washington e Berna gozarão das vantagens de funcionarios de carreira, terão preferencia para as primeiras nomeações e contarão o tempo de serviço que lhes for relativo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Olyntho de Magalhães.

DECRETO N. 751—DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas, os creditos de francos 220.555 e 11.792, para pagamento do saldo de contas atrasadas e indemnizações devidas á Administração do Telegrapho Oriental

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas os seguintes creditos de:

Francos 220.555, para pagamento do saldo devido á Administração do Telegrapho Oriental, proveniente do ajuste de contas atrasadas desde abril de 1892 a 1 de julho de 1897;

Francos 11.792, como indemnização da construção da linha telegraphica de Santa Victoria do Palmar ao Chuy, no Rio Grande do Sul, devida á mesma Administração.

Art. 2.º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas os creditos de francos 220.555, para pagamento do saldo devido á Administração do Telegrapho Oriental, proveniente do ajuste de contas atrasadas desde abril de 1892 a 1 de julho de 1897; e de francos 11.792, como indemnização da construção da linha telegraphica de Santa Victoria do Palmar ao Chuy, no Rio Grande do Sul, devida á mesma administração, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 78, de 22 do corrente.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2.ª secção—N. 187—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1900.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio a meu cargo, os creditos de francos 220.555, para pagamento do saldo devido á Administração do Telegrapho Oriental, proveniente do ajuste de contas atrasadas desde abril de 1892 a 1 de julho de 1897; e de francos 11.792, como indemnização da construção da linha telegraphica de Santa Victoria do Palmar ao Chuy, no Rio Grande do Sul, devida á mesma administração.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa.

DECRETO N. 3.831 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1900

Concede a «Comtelburq, limited», sociedade anonyma, organizada e com sede em Londres, autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Comtelburq, limited*, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização a *Comtelburq, limited*, sociedade anonyma, organizada e com sede em Londres, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, e sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 19 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.831 desta data

I

A *Comtelburq, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 19 de novembro de 1900. — Alfredo Maia.

Eu, abaixo assignado, Eduardo Frederico Alexander, traductor publico e interprete commercial juramentado, matriculado na meritissima Junta Commercial desta praça do Rio de Janeiro

Certifico que me foram apresentados o contracto social e os estatutos da *Companhia Comtelburq*, escriptos em inglez, afim de traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim fiz em virtude do meu officio e litteralmente traduzidos dizem o seguinte, a saber :

Tradução

Contracto social e estatutos de *Comtelburq, limited* — Certificado de incorporação de uma companhia; papel sellado com o sello de 5 s., o carimbo do registro de companhias. — Pela presente certificado que a companhia de responsabilidade limitada, denominada *Comtelburq, limited*, foi incorporada como uma Companhia Anonyma, de accordo com as leis de 1862 a 1898, concernentes ás companhias, aos vinte e dous de junho de mil e novecentos. Outorgada e assignada por mim em Londres aos dez dias do mez de agosto de mil e novecentos. (Assignado, Ernest Cleav, registrador de Companhias Anonymas. 66297/2. Registrado 30.713 em 22 de junho de 1900. O carimbo do registro; duas estampilhas inutilizadas, uma de 5 e a outra de 1 s.)

D. Leis relativas ás companhias, annos 1862 a 1898. Sociedade de responsabilidade limitada por acções. Contracto social de *Comtelburq, limited*.

1º, o nome da Companhia é *Comtelburq, limited*. 2º. A sede social da companhia será situada em Inglaterra. 3º. Os fins da companhia são; 1, adoptar e outorgar e levar a effecto, com ou sem modificação, um contracto cuja minuta, para poder ser identificada, foi assignada pelo Sr. Ernesto Palmer Dix, da parte da companhia, e cujo contracto transactiona se celebrar entre o dito Sr. John Jones de uma parte e a com-

panhia da outra parte, sendo um contracto para a compra de certos direitos, propriedades e negocios de agencia, annuncios, typographia e de casa editora pertencentes ao referido John Jones, nas condições alli estipuladas ou em quaesquer outras condições que se convierem;

2º, fazer e desenvolver os ditos negocios ou qualquer delles e comprar negocios da mesma classe, e em geral fazer, adquirir, obter e fornecer communicações e noticias telegraphicas, telephonicas ou outras e emittir, publicar, circular e de outro modo utilizal-as para o proveito ou beneficio da companhia e quaesquer outras communicações e noticias, e com esse fim transmittir e facilitar a transmissão de communicações por telephono, telegrapho, semaphoros, meios pneumaticos ou de outro modo e estabelecer, construir, explorar, dirigir, regularizar, arrendar e fiscalizar centros de communicações, depositos e outros;

3º, fazer no Reino Unido e em todas as partes do mundo, os negocios de agencias para a recepção e fornecimento de noticias e informações de toda a classe, de proprietarios de jornaes, impressores, editores, papeleiros, contractadores de annuncios e publicidade e agentes de annuncios e de publicações em geral, em todos os seus ramos respectivos;

4º, fazer construir, comprar, alugar ou de outro modo adquirir e explorar installações electricas, telegrapho e telephonos para qualquer dos fins da companhia, e fabricar quaesquer artigos para os mesmos fins;

5º, reunir, obter e adquirir de todas as fontes e por quaesquer meios, factos, avisos, noticias, e informações de concernentes ou relativos a quaesquer assumptos commerciaes, negocios publicos, debates parlamentares, reuniões publicas, assumptos juridicos ou quaesquer outros actos assumptos ou causas quer britanicos ou irlandezes, quer colonias ou estrangeiros ou de outra qualquer especie e vendel-os e fornecal-os aos proprietarios (sejam companhias ou particulares) de jornaes commerciaes e outros, folhas ou publicações periodicas e a outros individuos;

6º, extrahir de folhas, jornaes e outras publicações periodicas e fornecer e supprir a qualquer companhia, pessoa ou pessoas, declarações, avisos ou referencias tocantes ou concernentes a qualquer assumpto, materia, pessoa ou cousa que forem feitos ou contidas em qualquer folha, jornal ou publicação e em geral estabelecer e fazer o commercio de uma agencia para a distribuição de informações da imprensa;

7º, procurar annuncios em toda a parte do mundo e celebrar qualquer contracto ou ajuste com qualquer companhia, sociedade ou pessoa para annunciar de qualquer modo ou para a inserção em qualquer jornal ou outra publicação de qualquer annuncio e cumprir todos estes contractos ou ajustes e receber a commissão ou pagamento de taes contractos ou ajustes ou por qualquer annuncio obtido ou feito ou noticias fornecidas pela companhia; qualquer dinheiro, acções, valores, fundos, obrigações ou titulos ou qualquer bens;

8º, fazer o negocio de proprietarios de jornaes, impressores, editores, fundidores de typos, livreiros, encadernadores, papeleiros, lytographos, gravadores, fabricantes de chumbos e fabricantes de papel e papelão e negociantes de materias uzados na manufactura de papel e papelão ou de quaesquer outros artigos ou cousas de caracter ileitico ou analogo aos precedentes ou a qualquer delles ou relativos a elles;

9º, comprar, arrendar ou permutar, alugar ou de outro modo adquirir quaesquer terrenos, edificios e outros bens na Inglaterra ou qualquer parte do mundo para qualquer fim da companhia e para a construção e estabelecimento de casas de habitações e escriptorios ou quaesquer outros edificios, machinas, estações commerciaes, armazens e depositos com os competentes materiaes fixos, motores, caminhos de ferro, tramways, estradas, vias fluvias ou outras, conforme se precisar ou julgar conveniente e dirigir, cultivar e desenvolver quaesquer dos bens da companhia e revender, rearrendar ou applicar de outra forma quaesquer terrenos, immobiliarios ou outros bens não precisos para os fins da companhia;

10, fazer quaesquer outros negocios no Reino Unido ou em qualquer parte do mundo que se poderem convenientemente fazer para ou em conexão com os fins da companhia ou que forem proprios directa ou indirectamente para tornar mais lucrativos ou augmentar o valor do quaesquer bens ou direitos da companhia;

11, tomar, adoptar ou convir em todas as medidas que se julgarem convenientes para defender, consolidar, promover ou de outro modo adeantar os interesses da Imprensa Technica Commercial e Profissional e para conseguir quaesquer privilegios e concessões que puderem augmentar os seus interesses e utilidade;

12, adquirir e tomar sobre si todas ou quaesquer partes dos activos e passivos commerciaes de qualquer pessoa, pessoas ou companhia no Reino Unido ou em qualquer parte do mundo que fizerem quaesquer negocios que esta companhia esteja autorizada a fazer ou que possuirem proprios para os fins desta

companhia e pagar-lhes com acções, obrigações, títulos, dinheiro ou de outro modo;

13, amalgamar-se, unir-se, separar-se ou fazer qualquer ajuste quer geral ou até qualquer ponto ou por qualquer período limitado, terminável, consecutivo ou de outro modo, para partilhar lucros, união de interesses, cooperação, empreza em participação, concessões reciprocas ou outros fins, com qualquer pessoa ou pessoas, corporação ou companhia, que no Reino Unido ou em qualquer outra parte do mundo, que estiver a fazer ou occupada ou para fazer, ou occupar-se em qualquer operação commercial capaz de ser effectuada de modo a aproveitar directo ou indirectamente a esta companhia e emprestar dinheiro para garantir os contractos ou de outro modo auxiliar a tal pessoa ou pessoas, corporação ou companhia e assignar ou de outro modo adquirir acções e valores de tal corporação ou companhia, e possuil-os, vendel-os ou tornar a emittil-os nas condições de garantia ou outras que se julgarem convenientes, ou dar-lhes outra qualquer applicação;

14, empregar e applicar os fundos da companhia que não forem precisos immediatamente nos valores e de modo que de tempos a tempos se determinar;

15, comprar ou possuir quaesquer acções ou títulos de qualquer outra companhia de responsabilidade limitada, quer esteja estabelecida no Reino Unido quer em outra parte, e pagar todas as quantias e dever sobre taes títulos ou acções;

16, receber dinheiro em deposito a juros ou de outro modo e tomar emprestado ou levantar dinheiro da maneira que a companhia julgar conveniente e em especial pela emissão de obrigações ou valores hypothecarios perpetuos ou de outra forma, garantidos por todos ou quaesquer bens da companhia presentes ou futuros incluindo o seu capital por cobrar (si o houver);

17, pagar todos os gastos e despesas referentes á organização e registro da companhia e remunerar a qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados em collocar ou em auxiliar a collocar quaesquer das acções do capital da companhia ou quaesquer obrigações ou outros valores da companhia ou de outro modo, ou por qualquer serviço prestado ou por prestar em relação a ella, e também quaesquer bens, direitos ou beneficios, quer inteiramente ou em parte em dinheiro ou acções, obrigações hypothecarias ou outros valores da companhia e quaesquer de taes acções poderão ser emitidas como integralizadas ou com qualquer quantia abonada como paga por conta dellas, conforme se convier e quer seja com premio ou em tanto quanto permittirem as leis com desconto e sujeito a qualquer restricção legal que em qualquer época estiver em vigor;

18, celebrar qualquer ajuste com quaesquer governos, estados ou outros potentados ou autoridades supremas, municipaes, locais ou outras que se julgarem convenientes para os fins da companhia ou qualquer delles e obter delles quaesquer direitos, privilegios e concessões que se julgar a bem obter e levar a effecto, exercer e cumprir quaesquer desses ajustes, direitos, privilegios, e concessões e procurar que a companhia seja registrada e reconhecida em qualquer paiz ou ponto do estrangeiro e, si se julgar necessario ou conveniente, constituir ou incorporar a companhia como sociedade anonyma ou outra em qualquer paiz ou estado estrangeiro;

19, requerer, obter, comprar e de outro modo adquirir quaesquer patentes e privilegios e direitos de invenção, marcas de fabrica e nome commerciaes, direitos de propriedade litteraria, licenças, concessões e outras cousas semelhantes, que conferirem qualquer direito exclusivo ou não exclusivo ou limitado para usar ou qualquer informação secreta ou outra, relativa a qualquer invenção e todos os outros direitos e privilegios no Reino Unido ou em qualquer parte do mundo, de qualquer modo que parecer capaz de utilizar-se para qualquer dos fins da companhia ou de qualquer modo relacionado ou relativo aos negocios da companhia, com faculdade de outorgar licenças e vender sujeito a taes licenças (si houver) ou de outro modo;

20, para vender, arrendar, hypothecar, realizar ou dar qualquer outro destino ou fazer qualquer ajuste para a exploração da empreza, da companhia ou qualquer parte della ou do todo ou qualquer parte do seu negocio ou bens em qualquer época, de qualquer modo e nas condições e pelo preço pagavel inteira ou parcialmente em dinheiro, acções, obrigações ou de outro modo, segundo a companhia julgar conveniente;

21, nomear procuradores ou agentes e estabelecer agencias relativas a qualquer parte do negocio da companhia, em qualquer parte do mundo e celebrar os respectivos contractos que se julgarem convenientes com faculdade para modificál-os ou rescindil-os;

22, sacar, fazer, aceitar, endossar, negociar, comprar, descontar, assignar e emittil, possuir ou dispor de escriptos do divida, letras de cambio, conhecimentos ou qualquer cautella de productos ou mercadorias, quer estrangeiros, quer nacionaes, guias, obrigações ou outros valores commerciaes ou

transferiveis, hypothecas, obrigações hypothecarias, acções (excepto as acções da companhia) e outros valores;

23, fundar, capitalizar ou auxiliar qualquer companhia pessoa ou pessoas que fizerem ou tencionarem fazer negocio de indole semelhante, de qualquer modo que se julgar proveitoso para o bom exito dos negocios ou qualquer parte dos feitos pela companhia ou com o fim de por qualquer modo obter lucro para a companhia;

24, distribuir entre os accionistas, segundo os seus respectivos interesses, quaesquer acções ou outra consideração que de tempos a tempos se receber por qualquer realização de quaesquer bens da companhia e em geral repartir em numero entre os accionistas da companhia qualquer dos activos da companhia;

25, fazer todas ou qualquer das cousas precedentes e todas as outras de indole, quer semelhante quer outra, conforme for incidental ou conducente á obtenção dos fins anteriores ou de qualquer delles ou á conversão ou disposição de qualquer valor possuido pela companhia e como chefes, agentes, contractadores, fidei-commissarios ou de outro modo e por ou mediante agentes ou de outro modo e quer por si sós, quer em união a outros;

4). A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5). O capital inicial da companhia é de £ 50.000 dividido em 20.000 acções preferentes de £ 1 cada uma e 30.000 acções ordinarias de £ 1 cada uma. As ditas acções preferentes conferirão ao seu proprietario ou proprietarios direito a um dividendo preferente cumulativo até £ 6 por cento por anno sobre o capital integralizado ou tido por integralizado sobre ellas, bem assim o direito, no caso de se liquidar a companhia, ao reembolso desse capital com prioridade aos outros possuidores de acções da companhia.

6). A companhia terá a faculdade de augmentar ou reduzir o capital nominal existente em qualquer época e dividil-o em diferentes classes, que poderão ter a pralação, garantia ou privilegio entre si que se determinar, segundo os regulamentos da companhia existentes de tempos a tempos.

Nós, varias pessoas, cujos nomes e direcções vão subscriptos, desejamos organizar uma companhia de conformidade com este contracto social e respectivamente concordamos em assignar o numero de acções do capital social, que vae indicado ao lado dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e qualidades dos assignados

	Numero de acções assignadas por cada assignante
Ernest Wilson Jones, Briarholme Harroso, jornalista	1
John Fenner, 25 Springfield, Upper Clupton, jornalista	1
Samuel Woods, 4 Bishopsgate Streetwaithin, jornalista	1
Ernest Palmer Dix, 17 Falhestone Road Walthamstonf, thesoureiro	1
William Dickson Stoba, 11 Madras Place Londres, jornalista	1
Hubert Vos, 26 Belmont Road S. Tottenham, relator	1
William James Thompson, 74 Narbonne Avenue Clapham Commom, relator	1

Em data de 21 de junho de 1900—Testemunha das assignaturas supra William Haigh, procurador 10, Coleman Street, Londres—Cópia fiel (assignado: Ernest Cleave, registrador de companhias anonymas. Um sello de um shilling.)

66.297/3—O carimbo do registro, registrado 30.714, 22 de junho de 1900. Tres estampilhas no valor de £ 1.10 inutilizadas.

Leis relativas ás companhias, annos de 1862 a 1893.

Sociedade de responsabilidade limitada por acções.

Estatutos de Comelbuco, Limited.

Registrados com o contracto social.

PRELIMINAR

Interpretação—1. As notas marginaes da presente escriptura não affectarão a sua construcção, a não ser que haja alguma cousa no assumpto do conteúdo incoerente com ella.

«Escriptorio» quer dizer o escriptorio da séde legal da companhia em qual'quer época.

«O registro» quer dizer o registro dos accionistas que se devem escripturar de conformidade com a secção 25 da lei de 1862 relativa á companhia.

«Mez», quer dizer mez civil.

«Por escripto» quer dizer escripto ou impresso ou em parte escripto e em parte impresso.

«Os directores» quer dizer os directores em qualquer época.

«Deliberação especial e deliberação extraordinaria» tem os significados que lhes dá respectivamente a lei de 1862 relativa a companhias (secções 51 e 129.)

As palavras que significarem sómente o numero singular, incluem o plural e vice-versa.

As palavras que significarem sómente o genero masculino, incluem o genero feminino.

As palavras que significarem pessoas, incluem corporações.

A tabella A não é applicavel —2. As disposições contidas na tabella A do primeiro appendice da lei de 1862, relativa ás companhias, não serão applicaveis á companhia, excepto na parte que for repetida ou contida nestes estatutos.

ACÇÕES

Adjudicação de acções—3. As acções ficarão sob o dominio dos directores, que poderão, «sujeito, porém, ao consentimento de John Jones, vendedor á companhia, durante o tempo que elle permanecer director em chefe da companhia», adjudicar ou de outro modo dispor dellas ás pessoas, nos termos e condições e seja com premio ou de outro modo e nas épocas que os directores julgarem convenientes, sujeitas, porém, ás estipulações contidas no contracto mencionado no contracto social com referencia ás acções que se devem adjudicar em conformidade com o mesmo.

QUOTAS DAS ACÇÕES DEVEM SER DEVIDAMENTE SATISFEITAS

4. Si pela adjudicação de qualquer acção, toda ou parte da sua importancia for pagavel por quotas, todas essas quotas, quando se vencerem, serão pagas á companhia pelo possuidor da mesma.

A EMISSÃO FICA SUJEITA A DIFFERENTES CONDIÇÕES QUANTO A PRESTAÇÕES

5. A companhia poderá fazer ajustes ao emittirem-se as acções para estabelecer uma differença entre os possuidores de taes acções relativa á importancia das prestações a pagar e á época do pagamento de taes prestações.

RESPONSABILIDADE DOS CO-PROPRIETARIOS DE ACÇÕES

6. Os possuidores solidarios de uma acção serão individual e solidariamente responsaveis pelo pagamento de todas as quotas e prestações devidas por conta della.

NÃO SE RECONHECEM OS FIDEI-COMMISSO

7. A companhia terá o direito de tratar ao possuidor regis trado de qualquer acção como o proprietario absoluto della e por conseguinte não será obrigada a reconhecer nenhuma reclamação equitativa ou outra ou interesse em tal acção da parte de qualquer outra pessoa, salvo o que vae disposto no presente.

CERTIDÕES

8. As certidões de titulos, acções serão emittidas de baixo do sello da companhia e assignadas por dous directores e referendadas pelo secretario ou alguma outra pessoa nomeada pelos directores.

QUEM TEM DIREITO A'S ACÇÕES E SUA NATUREZA

9. Todo o accionista terá direito a uma certidão pelas acções registradas em seu nome ou a varias certidões, cada uma por uma parte de taes acções. Cada certidão de acções especificará os numeros distinctivos das acções a respeito das quaes é emitida e a quantia sobre ella integralizada.

EMISSÃO DE UMA CERTIDÃO NOVA EM LOGAR DE UMA DETERIORADA, PERDIDA OU DESTRUIDA

10. No caso de alguma certidão se deteriorar, ou estragar, então apresentada aos directores, poderão estes mandal-a annular e emittir uma nova certidão em seu logar e no caso de se perder ou destruir alguma certidão, então ao apresentarem-se provas que satisficam os directores e mediante a indemnização que os directores entenderem adequada, emittir-se-ha uma nova certidão em seu logar á pessoa que tiver direito a tal certidão perdida ou destruida.

TAXA

11. A somma de um schilling ou qualquer quantia menor, que os directores determinarem, será paga á companhia por cada certidão emittida em virtude da ultima clausula precedente.

PRESTAÇÕES

Prestações—12. Os directores poderão de tempos a tempos exigir dos accionistas as prestações que entenderem relativas a todas as quantias por pagar sobre as acções que possuirem respectivamente e pelas condições da sua adjudicação nao pagaveis em épocas fixas, e cada accionista pagará a importancia de qualquer prestação que assim lhe for exigida ás pessoas e nas épocas e nos logares que indicarem os directores. Uma prestação se poderá fazer pagavel em prazos.

QUANDO SE CONSIDERA EXIGIDA UMA PRESTAÇÃO

13. Ter-se-a por exigida uma prestação quando a deliberação dos directores que a autorisa for approvada.

RESTRICÇÃO DA FACULDADE DE PEDIR PRESTAÇÕES

14. Nenhuma prestação excederá uma quarta parte da importancia nominal de uma acção, nem se fará pagavel dentro de dous mezes depois de ser pagavel a ultima prestação anterior.

AVISO DAS PRESTAÇÕES

15. Dar-se-ha o aviso de uma prestação com 14 dias de anticipação especificando a epocha e logar do pagamento e a pessoa a quem se ha de pagar a prestação.

CASOS EM QUE SÃO PAGAVEIS JUROS SOBRE A PRESTAÇÃO

16. Si a quantia pagavel a respeito de uma quota ou prestação não for paga em ou antes do dia marcado para o seu pagamento, o então possuidor da acção a respeito da qual a prestação se tiver pedido ou a quota vencida pagará juros pela mesma á razão de £ 10 por cento por anno desde o dia designado para o seu pagamento até ao tempo do effectivo pagamento ou a qualquer outra taxa que os directores entenderem.

PAGAMENTO ADEANTADO DAS PRESTAÇÕES

17. Os directores poderão, si julgarem conveniente receber de qualquer accionista que esteja disposto a adeantar-o todo ou qualquer parte do dinheiro devido sobre as acções por elle possuidas além das quantias effectivamente exigidas e sobre as quantias assim pagas anticipadamente ou a parte dellas que de tempos a tempos exceder da importancia das prestações então exigidas sobre as acções, a respeito das quaes se tiver feito tal adeantamento, a companhia poderá pagar juros ao typo que se concordar entre os directores, e o accionista que pagar tal somma adeantada.

CONFISCAÇÃO E RETENÇÃO

Poderá dar aviso no caso de não satisfazer a quota ou prestação

18. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer quota ou prestação em ou antes do dia designado para o seu pagamento, os directores poderão em qualquer época subsequente, emquanto a quota ou prestação estiver por pagar, dar aviso a esse accionista exigindo-lhe o pagamento da mesma, juntamente com quaesquer juros que se tenham accumulado e todas as despesas em que tenha incorrido a companhia por causa de tal falta de pagamento.

FORMA DO AVISO

19. O aviso especificará um dia (que não seja menos de quatorze dias da data do aviso) e um logar ou logares em e onde se hão de pagar as quotas ou prestações, e os juros e despesas referidas.

O aviso fará tambem constar que, no caso da falta de pagamento em ou antes do tempo e no logar, marcados ás acções a respeito das quaes a prestação for exigida ou a quota for pagavel ficarão sujeitas á confiscação.

SI O AVISO NÃO FOR OBEDECIDO, AS ACÇÕES PODERÃO SER CONFISCADAS

20. Si não se cumprirem as exigencias do citado aviso, quaesquer acções a respeito das quaes se tenha dado tal aviso poderão em qualquer época successiva, antes de se pagarem todas as quotas ou prestações juros e despesas devidos a respeito dellas, ser confiscadas mediante uma deliberação dos directores em tal sentido. Essa confiscação incluirá todos os dividendos declarados a respeito das acções confiscadas e que não tiverem sido effectivamente pagos antes da confiscação.

AS ACÇÕES CONFISCADAS PERTENCERÃO Á COMPANHIA

21. Quasquer acções confiscadas se considerarão propriedade da companhia, e os directores poderão vendel-as, readjudical-as ou de outro modo realizal-as da maneira que julgarem conveniente.

FACULDADE DE ANNULAR A CONFISCAÇÃO

22. Os directores poderão em qualquer tempo, antes de se terem vendido, readjudicado ou de outro modo realizado essas acções confiscadas, annular a sua confiscação nas condições que elles julgarem convenientes.

Mas continuam a ser pagaveis as dividas atrazadas.

23. Qualquer accionista, cujas acções se tenham confiscado, continuará responsavel pelo pagamento, e pagará immediata-

mente á companhia todas as quotas, prestações, juros e despesas devidas sobre ou a respeito dessas acções ao tempo da confiscação até ao pagamento á razão de £ 10 por anno, e os directores farão valer o pagamento de taes quantias ou qualquer parte dellas, si assim o entenlerem, mas não serão obrigados a fazel-o.

DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

24. A companhia terá o primeiro e principal direito de retenção sobre todas as acções (não sendo acções completamente integralizadas) inscriptas em nome de cada accionista (quer por si só, quer solidariamente com outros) pelas suas dividas passivas e compromissos, individual ou juntamente com qualquer outra pessoa para com a companhia, quer esteja vencido, quer não, o prazo do pagamento, cumprimento ou satisfação delles. Esse direito de retenção será applicavel a todos os dividendos, que, de tempos a tempos, se declararem relativamente a essas acções.

A não haver ajuste em contrario, o registro de uma transferencia de acções equivalerá a uma renuncia do direito de retenção da companhia (si houver) sobre taes acções.

DE COMO SE FAZ VALER O DIREITO POR MEIO DE VENDA

25. Com o fim de fazer valer esse direito de retenção, os proprietarios poderão vender as acções a elle sujeitas, da maneira que julgar conveniente, mas não se realizará venda alguma sem que primeiro se vença o prazo mencionado e sem que se tenha expedido a esse accionista, seus testamenteiros ou administradores aviso por escripto da intenção do vender e a não ser que tenha faltado elle ou elles ao pagamento, cumprimento ou satisfação dessas dividas, passivos ou compromissos por sete dias depois desse aviso.

APPLICAÇÃO DOS PRODUCTOS DE VENDA

26. Os productos liquidos de tal venda se applicarão para a satisfação das dividas, passivos ou compromissos, e o saldo (si houver) será pago ao dito accionista, seus testamenteiros, administradores ou subrogados.

VALIDADE DAS VENDAS

27. Por occasião de qualquer venda depois da confiscação ou para fazer valer um direito de retenção, allegando-se o exercicio das faculdades anteriormente dadas, os directores poderão fazer inscrever no registro o nome do comprador a respeito das acções vendidas, e o comprador não será obrigado a ver si houve regularidade nos actos, nem que applicação se dá á importancia da compra e, depois de ser o seu nome inscripto no registro a respeito dessas acções, não será impugnada a validade da venda por pessoa alguma, e o remedio de qualquer pessoa lesada pela venda será somente por danos e prejuizos e contra a companhia exclusivamente.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

Outorgamento da transferencia, etc.

28. O instrumento de transferencia de qualquer acção será assignado tanto pelo cedente como pelo cessionario, e o cedente será considerado como possuidor dessa acção até que se inscreva no registro o nome do cessionario a respeito da mesma.

Forma da transferencia

29. O documento de transferencia de qualquer acção será por escripto na forma do costume ou na forma seguinte, ou na mais approximada que as circumstancias permittirem.

Eu... de... em consideração da somma de... libras a mim pagas por... do... (daqui por deante chamado o «cessionario») pela presente transiro ao cessionario as... acções numeradas... na empresa intitulada «Comtelburo, Limited» para que as possua o cessionario, seus testamenteiros e subrogados; sujeito ás varias condições em que eu as possuia antes do outorgamento da presente, e eu, o cessionario, concordo em tomar as ditas acções sujeito ás condições citadas: Em testemunho do que assignamos a... do...

Testemunha das assignaturas de...

Quando poderão os directores recusar o registro

30. Os directores, sem dar nenhuma razão, poderão recusar o registro de qualquer transferencia de acções.

A TRANSFERENCIA SE DEVE DEPOSITAR NO ESCRIPTORIO, DANDO-SE PROVAS DO TITULO

31. Cada escriptura de transferencia se depositará no escriptorio para ser registrada, acompanhada da certidão das acções a transferir e qualquer outra prova que exigir a Companhia para comprovar o titulo do cedente ou seu direito para transferir as acções.

Quando se devolvem as transferencias

32. Todas as escripturas de transferencia que se registrarem serão conservadas pela companhia, mas qualquer escriptura de transferencia que os directores se negarem a registrar será devolvida á pessoa que a depositar, quando exigir esta.

Direitos de transferencia

33. Poderá cobrar-se uma taxa, que não excederá de 2/6 por cada transferencia e, si o exigirem os directores, será paga antes do seu registro.

QUANDO PODERÃO SER CERRADOS OS LIVROS DE TRANSFERENCIA E O REGISTRO

34. Os livros de transferencia e registro de accionistas poderão cerrar-se durante o tempo que os directores julgarem conveniente, não excedendo de 30 dias ao todo em cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES INSCRIPTAS

35. Os testamenteiros ou administradores de um accionista que houver fallecido (não sendo um dos varios co-proprietarios) serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito ás acções inscriptas em nome desse accionista, e, no caso de fallecimento de um ou mais co-proprietarios de quaesquer acções inscriptas os sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo direito a essas acções ou qualquer interesse nellas.

TRANSFERENCIA DAS ACÇÕES DE ACCIONISTAS FALLECIDOS OU FALLIDOS

36. Qualquer pessoa que venha a possuir direito a acções em consequencia do fallecimento ou fallencia de qualquer accionista ao apresentar quaesquer provas de que tem a qualidade em que tenciona obrar em virtude desta clausula, ou as de seu titulo, que os directores julgarem sufficientes, poderá com o consentimento dos directores (que não terão a obrigação de dal-a) ser inscripta como accionista a respeito dessas acções ou poderá, sujeito aos regulamentos relativos a transferencias abaixo consignadas, transferir essas acções.

Esta clausula é citada alean e como a «clausula de transmissão.»

AUGMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL

Faculdade para augmentar o capital

37. A companhia em assemblea geral poderá, sujeito ao consentimento do dito John Jones, durante todo o tempo em que for director em chefe da companhia, augmentar o capital de tempos a tempos mediante a creação de novas acções de qualquer valor que se julgar conveniente.

CONDIÇÕES EM QUE SE PODERÃO EMITIR NOVAS ACÇÕES, PRELACÇÕES, ETC.

38. As novas acções serão emitidas nos termos e condições e com os direitos e privilegios a ellas annexos, e em particular essas acções poderão emitir-se com um direito preferente ou condicional a dividendos e á distribuição dos activos da companhia e com direito especial ou sem nenhum direito de votar, conforme dispuzer a assemblea geral que resolver a sua creação.

FACULDADE DE MODIFICAR DIREITOS

39. Si for em qualquer época o capital por emissão de acções preferentes ou outras dividido em diferentes classes de acções, todos ou qualquer dos direitos ou privilegios annexos a cada classe poderão ser modificados por contracto entre a companhia e qualquer pessoa que allegar que faz contracto em representação dessa classe, comtanto que um tal contracto seja rectificado por escripto pelos possuidores de dous terços, pelo menos, das acções da referida classe.

QUANDO SE DEVEM OFFERECER AOS ACCIONISTAS EXISTENTES

40. A companhia em assemblea geral poderá, antes da emissão de quaesquer novas acções, determinar que ellas ou qualquer dellas sejam offerecidas em primeiro lugar, a todos os accionistas existentes naquella época em proporção á importancia do capital por ellos possuido, ou fazer quaesquer outras disposições quanto á emissão e adjudicação das novas acções, mas, na falta de tal determinação ou em tanto quanto a mesma não for applicavel, as novas acções poderão ser tratadas como si fossemem parte das acções do capital inicial.

ATÉ QUE PONTO AS ACÇÕES NOVAS FIGURAM COM AS ACÇÕES DO CAPITAL INICIAL

41. Excepto enquanto se dispuzer de outro modo nas condições da emissão ou na presente escriptura, qualquer capital levantado pela criação de novas acções será considerado como parte das acções ordinarias de capital inicial e ficará sujeito ás disposições contidas na presente escriptura com referencia ao pagamento de quotas e prestações, transferencias e transmissões, confiscação, retenção, renuncia e de outro modo.

REDUÇÃO DO CAPITAL

42. A companhia poderá de tempos a tempos, por deliberação especial, reduzir o seu capital, amortizando capital ou cancellando capital que se tiver perdido ou não estiver representado por activo disponível, ou então reduzindo a responsabilidade sobre as acções ou de outro modo, conforme se achar conveniente, e se poderá amortizar capital na base de que se poderá cobrar o outra vez ou de outro modo, e a companhia poderá também, por deliberação especial, subdividir ou consolidar as suas acções ou qualquer dellas.

SUBDIVISÃO EM PREFERENTES E ORDINARIAS

43. A deliberação especial, mediante a qual se subdividir alguma acção, poderá determinar que entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão uma dessas acções terá preferencia sobre outra ou outras.

PODERES DE CONTRAHIR EMPRESTIMOS, PODERES DE TOMAR EMPRESTADO

44. Os directores poderão de tempos a outros, a seu juizo, sufeito, porém, ao consentimento do dito John Jones, enquanto continuar a ser director em chefe, levantar ou tomar emprestado ou garantir o pagamento de qualquer somma ou sommas de dinheiro para os fins da companhia, mas de modo que a quantia devida em qualquer época a respeito de dinheiro assim levantado, tomado emprestado ou garantido não exceda, sem a sanção de uma assemblea geral, da importancia nominal de capital, porém, não incumbirá a nenhum mutuário ou outra pessoa que tratar com a companhia averiguar ou ver que se observa este limite.

CONDIÇÕES EM QUE SE PÔDE TOMAR EMPRESTADO

45. Os directores poderão levantar ou garantir o pagamento dessas quantias da maneira e nos termos e condições a todos os respeitoes que elles julgarem convenientes, e em particular mediante a emissão de obrigações ou valores hypothecarios da Companhia, onerados sobre todos ou qualquer parte dos bens da companhia (tanto presentes como futuros) incluindo o seu capital não cobrado em qualquer época.

OS VALORES SERÃO TRANSFERIVES

46. As obrigações, valores hypothecarios ou outros poderão ser transferíveis livres de quaesquer equidades entre a companhia e pessoa a quem se emitirem elles.

EMIÇÃO COM DESCONTO OU COM PRIVILEGIOS ESPECIAES

47. Quaesquer obrigações hypothecarias, valores hypothecarios, obrigações e outros valores poderão emitirse com desconto, premio ou de outro modo e com quaesquer privilegios especiaes quanto á amortização, renuncia, sorteios, adjudicação de acções, assistencia e votação nas assembleas geraes da companhia, nomeação de directores e de outro modo.

HAVERÁ UM REGISTRO DE HYPOTHECAS

48. Os directores farão escripturar um registro correspondente, de conformidade com a secção 43 da lei das companhias do anno de 1862, de todas as hypothecas e onus que affectarem especificamente os bens da companhia.

ASSEMBLÉAS GERAES

Quando se deve celebrar a primeira assemblea geral

49. A primeira assemblea geral se celebrará na época (que não seja mais de quatro mezes depois de registrado o contracto social da companhia) e no lugar que os directores determinarem.

QUANDO SE DEVEM CELEBRAR AS ASSEMBLÉAS GERAES SEGUINTES

50. As assembleas geraes seguintes terão lugar, pelo menos, uma vez no anno de 1901 e em cada anno successivo, na época e lugar que sejam prescriptos pela companhia em assemblea geral ou, si não se marcar época, nem lugar,

então na época e lugar que sejam determinados pelos directores.

DISTINÇÃO ENTRE ASSEMBLÉA ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

51. As assembleas geraes acima mencionadas serão chamadas assembleas geraes ordinarias e todas as outras assembleas da companhia serão assembleas geraes extraordinarias.

QUANDO SE CONVOCARÃO ASSEMBLÉAS GERAES

52. Os directores poderão, sempre que julgarem conveniente, e deverão, ao receberem um pedido por escripto de accionistas possuidores em conjunto de uma decima parte do capital emitido, convocar uma assemblea geral extraordinaria.

FÓRMA DE PEDIDO DE UMA ASSEMBLÉA

53. Todo o pedido de tal natureza especificará o objecto da assemblea solicitada e será assignado pelos accionistas que a exigirem e se depositará no escriptorio. Poderá constar de varios documentos de forma identica, cada um assignado por um ou mais dos solicitantes. A assemblea deve se convocar para os fins especificados nos pedidos e só for convocada de outro modo pelos directores para estes fins somente.

QUANDO OS SOLICITANTES PODERÃO CONVOCAR ASSEMBLÉA

54. Quando os directores, por 14 dias depois da entrega de tal pedido, deixarem de convocar uma assemblea geral extraordinaria que se deve celebrar dentro de 21 dias depois de tal entrega, os mesmos solicitantes ou quaesquer outros accionistas possuidores de igual proporção de capital poderão convocar uma assemblea para se celebrar dentro de seis semanas a contar da data de tal entrega.

AVISO DA ASSEMBLÉA

55. Dar-se-ha aviso de sete dias completos, indicando o lugar, dia e hora da assemblea, e no caso de negocios especiaes a natureza geral de taes negocios, por meio de annuncio nos jornaes ou por aviso expedido pelo correjo ou entregue de outro modo segundo adeante se dispõe. Com o consentimento por escripto de todos os accionistas existentes nessa época, poder-se-ha convocar uma assemblea geral com aviso de menos de sete dias e de qualquer modo que julgarem conveniente.

OMISSÃO DE AVISO

56. A omissão accidental em dar-se o tal aviso não poderá invalidar nenhuma deliberação approvada em tal assemblea.

TRABALHOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Deveres de uma assemblea ordinaria

57. Os deveres de uma assemblea geral ordinaria, que não seja a primeira, serão os de receber, e considerar a conta de perdas e ganhos e o balancete, os relatorios dos directores e do conselho fiscal, eleger directores e outros officiaes em lugar dos que se retirarem por turno, declarar dividendos e fazer quaesquer outros negocios que em virtude da presente escriptura devam ser tratados em uma assemblea geral ordinaria. Quaesquer outros assumptos tratados em uma assemblea geral ordinaria e todos os assumptos tratados em uma assemblea geral extraordinaria serão considerados especiaes.

NUMERO LEGAL

58. Tres accionistas presentes em pessoa constituirão um numero legal para uma assemblea geral e não se tratará de nenhum assumpto em qualquer assemblea geral (excepto o annuncio de um dividendo) a não ser que o numero requerido esteja presente ao começarem os negocios.

PRESIDENTE DE UMA ASSEMBLÉA GERAL

59. O director em chefe ou o presidente da directoria terá o direito de occupar a presidencia em cada assemblea geral ou, si não houver director em chefe nem presidente da directoria, ou si em qualquer assemblea elle não estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para celebrar-se tal assemblea, os accionistas presentes elegerão a outro director como presidente e, si não houver presente nenhum director ou si todos os directores presentes se recusarem a occupar a presidencia, então os accionistas presentes elegerão um do seu numero para ser presidente.

QUANDO SE DISSOLVE A ASSEMBLÉA POR FALTA DE NUMERO LEGAL

60. Si dentro de meia hora a contar da indicada para a assembleia não estiver presente o numero legal, dissolver-se-ha a assembleia, si for convocada em virtude de um pedido como acima fica dito; mas em qualquer outro caso se adiara para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e no mesmo lugar e, si não se achar numero legal em tal assembleia adiada, os accionistas presentes constituirão um numero legal e poderão tratar dos negocios para os quaes se convocou a assembleia.

COMO SE DECIDIRÃO AS QUESTÕES NAS ASSEMBLÉAS

61. Cada questão que se submeter a uma assembleia será resolvida em primeiro lugar por votação symbolica e, em caso de empate, o presidente, tanto na votação symbolica como no escrutinio, terá um voto preponderante além do voto ou votos a que tiver direito como accionista.—Voto preponderante.—Na votação symbolica o accionista representado por procuração não terá direito ao voto.

O QUE CONSTITUE PROVA DA APPROVAÇÃO DE UMA DELIBERAÇÃO ONDE NÃO SE PEDE UM ESCRUTINIO

62. Em qualquer assembleia geral, a não ser que se peça um escrutinio pelo menos por dous accionistas ou por um accionista ou accionistas possuidores ou representando por procuração ou com direito a votar a respeito de pelo menos uma decima parte do capital representado na assembleia, a declaração do presidente estabelecendo que uma deliberação foi approvada ou approvada por uma maioria particular ou perdida ou não approvada por uma maioria particular e um assento em tal sentido no livro das actas da companhia fará prova, concludente do facto sem prova do numero u proporção de votos registrados a favor ou contra essa deliberação.

ESCRUTINIO

63. Si se pedir um escrutinio como fica dito praticar-se-ha da maneira e na época e lugar que o presidente da assembleia dispuzer, quer immediatamente, quer depois de um intervalo ou adiamento ou de outro modo, e o resultado do escrutinio será considerado como a decisão da assembleia em que se pediu o escrutinio.

PODERES DE ADIAR UMA ASSEMBLÉA GERAL

64. O presidente de uma assembleia geral poderá com o consentimento da assembleia adiar a de tempos a tempos e de um lugar para outro, mas não se tratará de nenhum negocio em uma assembleia adiada, salvo aquelle que ficar por terminar na assembleia que for adiada.

OS TRABALHOS PODERÃO SEGUIR APEZAR DO PEDIDO DE UM ESCRUTINIO

65. O pedido de um escrutinio não impedirá a continuação de uma assembleia para tratar de qualquer outro negocio que não for a questão sobre a qual se pedir o escrutinio.

CASOS EM QUE SE PRATICA UM ESCRUTINIO SEM ADIAMENTO

66. Qualquer escrutinio devidamente pedido a respeito da eleição de presidente de uma assembleia ou a respeito de qualquer questão de adiamento praticar-se-ha nessa assembleia sem adiamento.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

67. Sujeito aos regulamentos contidos nos presentes estatutos, cada accionista terá um voto de cada acção preferente ou ordinaria, possuida por elle.

VOTOS A RESPEITO DAS ACÇÕES DE ACCIONISTAS FALLECIDOS OU FALLIDOS

68. Qualquer pessoa que, em virtude da clausula de transmissão, tiver direito a transferir quaesquer acções, poderá votar em qualquer assembleia geral a respeito dellas da mesma maneira como si fosse proprietario inscripto dessas acções, comtanto que 48 horas pelo menos, antes da hora de celebrar-se a assembleia em que tencionar votar, prove á satisfação dos directores seu direito de transferir essas acções, a não ser que os directores tenham anteriormente admitido seu direito de votar em tal assembleia a respeito dellas.

CO-PROPRIETARIOS

69. Quando houver co-proprietarios inscriptos de quaesquer acções, qualquer de taes pessoas poderá votar em qualquer assembleia, quer pessoalmente, quer por procuração a respeito dessas acções como si tivesse direito exclusivo a ellas, e, si mais de um dos co-proprietarios estiver presente a uma assembleia pessoalmente ou por procuração, só aquella de ditas pessoas, cujo

nome se achar em primeiro lugar no registro a respeito dessas acções terá o direito de votar a respeito dellas. Os varios testamentarios ou administradores de um accionista fallecido, em cujo nome figurarem quaesquer acções, serão para os fins desta clausula considerados como co-proprietarios.

PERMITTEM-SE MANDATARIOS

70. Poderão emittir os votos pessoalmente ou por mandatarios. O documento em que se nomear um mandatario será por escripto e assignado pelo constituinte ou por seu procurador; si esse constituinte for uma corporação levará seu sello social. Não será nomeada para mandatario pessoa alguma que não seja accionista da companhia e habilitada para votar; mas, si uma corporação for accionista da companhia, poderá nomear qualquer dos seus empregados para ser seu mandatario.

DEPOSITAR-SE-ÃO AS PROCURAÇÕES NO ESCRIPTORIO

71. A escriptura em que se nomea um mandatario e a procuração (si houver) em virtude da qual se assignou deverão ser depositadas na sede da companhia não menos de 48 horas antes da marcada para celebrar-se a assembleia ou assembleia adiada (conforme for o caso) em que a pessoa nomeada em tal escriptura tencionar votar, mas nenhuma escriptura em que for nomeado um mandatario será valida depois de expirados 12 mezes da data do seu autogamento.

QUANDO OS VOTOS POR PROCURAÇÃO SÃO VALIDOS APESAR DE PODER REVOGADO

72. Um voto emittido de conformidade com os termos de uma escriptura de procuração será valido não obstante o fallecimento anterior do constituinte ou revogação de mandato ou transferencia da acção a respeito da qual se emittiu o voto, a não ser que se receba no escriptorio da Companhia, aviso por escripto, do fallecimento, revogação ou transferencia antes, da reunião da assembleia.

OS POSSUIDORES DE TITULOS DE ACÇÕES NAO PODERÃO VOTAR POR PROCURAÇÃO

73. Os possuidores de titulos de acções não terão direito a votar por procuração a respeito das acções ou valores incluídos em taes titulos.

FORMA DA PROCURAÇÃO

74. Cada escriptura de procuração, quer para uma assembleia especificada ou outra qualquer, será a mais approximadamente que permittirem as circumstancias na forma ou no sentido seguinte:

Comtelburo Limited Eu... de... no condado de... accionista de Comtelburo Limited pela presente nomeio a... de... ou na falta delle a... de por meu mandatario para votar por mim e em meu nome na assembleia geral (ordinaria ou extraordinaria conforme o caso) da companhia que se celebrar a... de... e em qualquer adiamento da mesma. Em testemunho do quo assigno a presente aos... de...

NENHUM ACCIONISTA PODERÁ VOTAR EMQUANTO HOUVER PRESTAÇÃO DEVIDA Á COMPANHIA

75. Nenhum accionista terá direito de assistir ou votar em qualquer questão quer pessoalmente, quer por mandatario ou em qualidade de mandatario de outro accionista em uma assembleia geral ou em um escrutinio, nem será contado para fazer numero, emquanto for devida e pagavel á companhia qualquer quota ou outra quantia a respeito de qualquer das acções de tal accionista.

DIRECTOR EM CHEFE

76. Serão effectivas as seguintes disposições:

1ª, o dito John Jones será o director em chefe da companhia até exonerar-se do seu cargo ou fallecer ou cessar de possuir, pelo menos, 10.000 acções em conjunto (quer preferentes ou ordinarias, quer em parte umas e em partes outras) da companhia e emquanto desempenhar aquelle cargo terá poderes para exercer todas as faculdades, autoridades e discreções expressas pela presente, como revestidas nos directores em geral, e todos os outros directores (si algum houver) em qualquer época estarão sob as suas ordens e serão obrigados a conformar-se com suas instruções relativamente aos negocios da companhia;

2ª, o dito John Jones emquanto occupar o posto de director em chefe poderá, de tempos a tempos e em qualquer época nomear qualquer outras pessoas para serem directores da companhia e poderá definir, limitar e restringir as suas faculdades e poderá fixar e determinar os seus deveres e que remuneração, si houver, se lhes deve pagar como directores e poderá em qualquer época demittir qualquer director, qualquer que seja o modo em que

for nomeado, e poderá em qualquer época convocar uma assembléa geral da companhia. Todas essas nomeações ou demissões devem ser por escripto e assignadas pela pessoa que as fizer;

3ª, si o dito John Jones se exonerar do seu cargo de director em chefe ou deixar de possuir, pelo menos, 10.000 acções preferentes ou ordinarias da companhia segundo se menciona na sub-seccção deste artigo, será um director ordinario;

4ª, si o dito John Jones fallecer enquanto occupar o posto de director em chefe, poderá, pelo seu testamento ou qualquer codicillo a elle, nomear qualquer pessoa para ser director em chefe em seu lugar e dispor e determinar quaes serão as faculdades, autoridades e discreções ao tal director em chefe e qual a sua remuneração e habilitação, e por quanto tempo terá o direito de desempenhar o cargo, e, na falta de tal disposição e determinação, uma pessoa assim nomeada só exercerá os poderes de um director ordinario;

5ª, a remuneração do dito John Jones, enquanto preencher o cargo de director em chefe, será a razão de £ 1.200 ao anno, pagaveis mensalmente no ultimo dia de cada mez.

DIRECTORES

Os arts. 77 a 80 inclusive deverão produzir effeito sujeito ao art. 76.

DIRECTORES

77. Si e quando não houver director em chefe, os outros directores (si os houver) em exercicio em qualquer época convocarão immediatamente uma assembléa geral da companhia com o fim de eleger um conselho de directores e, si elles não convocarem a assembléa dentro de 14 dias depois de não haver director em chefe, quaesquer cinco accionistas poderão convocar tal assembléa.

NUMERO DOS DIRECTORES

78. Enquanto não determinar de outro modo uma assembléa geral, o numero dos directores não será inferior a tres nem superior a cinco.

PODERES DOS DIRECTORES PARA NOMEAR OUTROS DIRECTORES ADDICIONAES

79. Os directores poderão de tempos a tempos nomear quaesquer outras pessoas para directores, mas de modo que o numero total dos directores não exceda em nenhuma época o numero maximo marcado acima, e de modo que nenhuma nomeação sob esta clausula tenha effeito a não ser que dous terços pelo menos dos directores no Reino Unido convenham nisso.

REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

80. Os directores serão pagos com os fundos da companhia qualquer remuneração (si a houver) por seus serviços, que se prescrever, como dito fica, ou que determinar uma assembléa geral.

PODERÃO OPERAR APEZAR DE QUALQUER VAGA

81. Os directores restantes poderão desempenhar o cargo, apesar de qualquer vaga no seu gremio.

QUANDO VAGARÁ O CARGO DE DIRECTOR

82. Vagará o cargo de director:

- a) si quebrar ou suspender os seus pagamentos, ou fizer composição com os seus credores;
- b) si perder a razão ou ficar interdito;
- c) si pedir demissão do seu cargo por escripto dirigido á companhia;
- d) si for demittido em conformidade com o art. 76.

OS DIRECTORES PODERÃO CONTRACTAR COM A COMPANHIA

83. Um director poderá ser empregado ou contractado pela companhia em qualquer qualidade, para a qual a companhia concordar aceitar seus serviços, e poderá com tal motivo receber a remuneração (em additamento á remuneração (si a houver) que lhe corresponder como director) que a companhia ou os directores convierem em pagar-lhe, e poderá ser condição de tal emprego ou contracto que os serviços prestados como tal director serão prestados gratis, ou que a remuneração estipulada cobrirá taes serviços, além dos serviços especiaes que derem lugar a elle.

84. Nenhum director ficará inhabilitado em consequencia de seu cargo para contractar com a companhia, quer como vendedor, comprador ou de outro modo, nem se poderá evadir tal contracto ou qualquer contracto ou ajuste celebrado por ou

da parte da companhia, no qual estiver interessado de qualquer modo, e nenhum director que assim contractar ou estiver assim interessado será obrigado a dar conta á companhia de qualquer lucro obtido em virtude de tal contracto ou ajuste por causa desse director occupar tal cargo ou por causa das relações fiduciarias estabelecidas assim, mas fica entendido que a natureza de seu interesse deve ser declarada por elle na sessão dos directores em que se determinar o contracto ou ajuste, si o seu interesse existir então, ou em qualquer outro caso na primeira reunião dos directores, depois de adquirido o seu interesse, e nenhum director como tal director votará a respeito de qualquer contracto ou ajuste em que estiver interessado, como fica dito, e si assim votar, o seu voto não será contado, mas esta prohibição não será applicavel aos contractos mencionados no contracto social nem a quaesquer assumptos resultantes d'elle, nem a qualquer contracto por ou da parte da companhia para dar aos directores ou a qualquer delles qualquer garantia por indemnização, e poderá em qualquer época ou épocas ser suspensa ou parada até seja que ponto fór por uma assembléa geral.

ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

Os estatutos de 85 a 88 inclusivamente ficam sujeitos ao art. 76.

ROTAÇÃO E RETIRO DOS DIRECTORES

85. Em todas as assembléas geraes ordinarias cada um dos directores vagará o seu cargo.

Cada um dos directores que deste modo se retirarem poderá ser reelito.

Cada director que assim se retirar continuará a exercer o seu cargo até a dissolução ou adiamento da assembléa em que se eleger o seu successor ou em que elle mesmo for reelito.

OS DIRECTORES A RETIRAR DEVEM SEGUIR NO EXERCICIO ATÉ NO-MEAREM-SE OS SEUS SUCCESSORES

86. Si em qualquer assembléa geral em que se deve effectuar uma eleição de directores os cargos de directores a retirar não forem preenchidos, os directores a retirar ou aquelles cujos cargos não tiverem sido preenchidos continuarão em exercicio até a assembléa geral ordinaria do anno seguinte, e assim de anno em anno até que seus logares sejam preenchidos, a não ser que tal assembléa determinar reduzir o numero dos directores.

PODER DE UMA ASSEMBLÉA GERAL PARA AUGMENTAR OU DIMINUIR O NUMERO DOS DIRECTORES

87. A companhia em assembléa geral poderá de tempo a tempos augmentar ou reduzir o numero dos directores e poderá alterar a sua habilitação e poderá igualmente determinar em que rotação deve vagar o cargo tal numero augmentado ou reduzido.

QUANDO DEVERÁ DAR AVISO UM CANDIDATO PARA O CARGO DE DIRECTOR

88. Nenhuma pessoa excepto um director a retirar, a não ser que seja recommendada pelos directores em qualquer assembléa geral, a menos que elle ou algum outro accionista que tencionar propol-o tenha depositado no escriptorio da companhia com a antecipação de, pelo menos, sete dias inteiros um aviso por escripto assignado por elle e declarando a sua candidatura para o cargo ou a intenção de tal accionista de propol-o.

TRABALHO DOS DIRECTORES

Reuniões dos directores, numero competente etc.

89. Os directores poderão se reunir para deliberar os assumptos, adiar e de outro modo regularizar as suas reuniões, conforme julgarem conveniente, e poderão determinar o numero necessario para tratar dos negocios. Enquanto não for determinado e outro modo pelos directores, dous directores constituirão numero legal. Um director poderá em qualquer época e o secretario deverá a pedido de um director, convocar uma reunião de directores.

PRESIDENTE

90. Sujeito ás disposições do precedente art. 76, os directores poderão eleger um presidente das suas sessões e um vice-presidente, e determinar o periodo pelo qual devem respectivamente exercer o cargo, e no caso de não serem eleitos taes officiaes ou si em alguma sessão nenhum dos dous estiver presente á hora designada para celebrá-la, os directores presentes poderão escolher um do seu numero para presidente dessa sessão.

PODERES DAS SESSÕES

91. Qualquer sessão dos directores em qualquer época em que estiver presente um numero legal ficará habilitada para exercer todas ou qualquer das autoridades, facultades e discreções que em virtude dos regulamentos da companhia em qualquer época, estiverem investidos nos directores ou que elles possam exercer em geral.

PODER PARA DELEGAR E NOMEAR COMISSÕES

92. Sujeito ao anterior os directores poderão delegar qualquer das suas facultades a comissões compostas de um ou mais membros da directoria que elles julgarem convenientes. Qualquer comissão assim formada se conformará, no exercicio das facultades assim delegadas, a quaesquer regulamentos que de tempos a tempos lhe forem impostos pelos directores.

TRABALHO DAS COMISSÕES

93. As sessões e actos de qualquer de taes comissões, compostas de dois ou mais membros serão reguladas pelas disposições contidas na presente para regular as sessões e os actos dos directores em tanto quanto as mesmas lhe forem applicaveis e não forem revogadas por nenhuma regulamento feito pelos directores em virtude da clausula precedente.

QUANDO SÃO VALIDOS OS ACTOS DOS DIRECTORES OU COMISSÃO, APEZAR DE NOMEAÇÃO DEFECTUOSA, ETC.

94. Todos os actos feitos em uma sessão de directores ou de uma comissão de directores ou por qualquer pessoa que obrar como director ainda que depois se descubra que houve defeito na nomeação de taes directores ou pessoas que funcionarem como dito fôr ou que elles ou qualquer delles se achavam inhabilitados, serão tão validos como si qualquer dessas pessoas tivesse sido nomeada devidamente e fosse habilitada para ser director.

DELIBERAÇÃO SEM REUNIÃO DOS DIRECTORES

95. Uma deliberação proscripta assignada por todos os directores será tão valida e effectiva si tiverem sido approvada em uma sessão dos directores devidamente convocada e constituida.

REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

96. Si qualquer director que estiver disposto for chamado a prestar serviços addicionaes ou a fazer quaesquer esforços especiais em ir ou residir no estrangeiro ou em funcionar como gerente departamental ou de outro modo para qualquer dos fins da companhia, a companhia remunerará esse director ou com uma somma fixa ou com uma percentagem dos lucros ou de outro modo, conforme for determinado pelos directores e tal remuneração poderá ser em additamento a ou em substituição da sua parte da remuneração acima estipulada.

ACTAS

Devem se assentar actas

97. Os directores farão assentar actas nos livros que se formarem para esse fim: de todas as nomeações de empregados; dos nomes dos directores presentes em cada sessão dos directores e de qualquer comissão de directores; de todas as ordens dos directores e comissões de directores.

De todas as deliberações e actos das assembleas geraes e das sessões dos directores e comissões e todas essas actas de quaesquer sessões dos directores ou de qualquer comissão ou da companhia declarando-se ser assignadas pelo presidente dessa assemblea ou pelo presidente da sessão seguinte serão admissíveis como prova *prima facie* dos assumptos contidos em taes actas.

PODERES DOS DIRECTORES

Poderes geraes da companhia serão da attribuição dos directores

98. Sujeito aos poderes revestidos no director em chefe a administração dos negocios da companhia será da attribuição dos directores e os directores além das facultades e autoridades que lhes são expressamente conferidas pela presente escriptura, poderão exercer todas essas facultades e fazer todos os actos e cousas que puder exercer ou fazer a companhia e que nem os presentes estatutos nem as leis mandem ou exijam que sejam exercidas ou feitas pela companhia em assemblea geral; sujeito, porém, ás disposições das leis destes estatutos e a quaesquer regulamentos feitos de tempos a tempos pela companhia em assemblea geral, comquanto que nenhum desses regulamentos possa invalidar qualquer acto anterior dos directores que teria sido valido si não se tivesse feito tal regulamento.

Poderes especificos conferidos nos directores

99. Sujeito aos poderes da attribuição do director em chefe e sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela clausula precedente, e sujeito ao contracto mencionado no contracto social e de modo a não limitar ou restringir de maneira alguma esses poderes e sem prejuizo dos outros poderes conferidos por estes estatutos, fica pela presente expressamente declarado que os directores terão os seguintes poderes a saber, poder para:

Pagar despesas preliminares

1.º Pagar as custas, gastos e despesas preliminares e incidentes á organização, formação, estabelecimento e registro da companhia.

Adquirir bens

2.º Comprar ou de outro modo adquirir para a companhia quaesquer bens, direito ou privilegio que a companhia esteja autorizada a adquirir pelo preço e consideração e em geral nos termos e condições que julgarem convenientes.

Pagar os bens com acções, obrigações, etc.

3.º A sua discreção pagar o preço de quaesquer bens, direitos ou privilegios adquiridos pela companhia ou o de serviços a ella prestados, quer inteira, quer parcialmente, em dinheiro ou em acções, títulos, obrigações ou outros valores da companhia e quaesquer dessas acções poderão ser emitidas como plenamente integralizadas ou com qualquer quantia, como paga por conta dellas, conforme convier, e quaesquer de taes títulos, obrigações ou outros valores poderão ser especificadamente garantidos por hypotheca sobre todos ou qualquer parte dos bens sociaes e seus capitais não cobrados com hypotheca sobre os mesmos.

ASSEGURAR OS CONTRACTOS MEDIANTE HYPOTHECA

4.º Assegurar o cumprimento de quaesquer contractos ou compromissos feitos pela companhia por meio de hypotheca ou onus sobre todos ou quaesquer bens da companhia e seu capital por cobrar em qualquer época ou de qualquer outro modo que julgarem conveniente.

Nomes officiaes

5.º Nomear á sua discreção, demittir ou suspender quaesquer gerentes, secretarios, officiaes, caixeiros, agentes e empregados para serviços permanentes, temporarios ou especiais segundo de tempos a tempos julgarem convenientes e determinar os seus deveres e poderes e fixar os seus vencimentos ou emolumentos e exigir garantia nos casos e até a quantia que melhor entenderem.

Acceitar a renuncia de acções

6.º Acceitar de qualquer accionista, nos termos e condições que se convierem, a renuncia de suas acções ou títulos ou qualquer parte delles.

Nomear fidei-commissarios

7.º Nomear qualquer pessoa ou pessoas (quer incorporadas quer não) para acceitar e ter em fidei-commissio para a companhia quaesquer bens pertencentes á companhia ou em que esteja interessada, ou para qualquer outro fim, e outorgar e fazer todos os actos e cousas que forem precisos em relação a taes fidei-commissos e providenciar quanto á remuneração de taes fidei-commissarios.

Instituir e defender causas

8.º Instituir, demandar, defender, transigir ou desistir de quaesquer causas movidas pela companhia ou contra ella ou seus officiaes ou de outro modo, relativamente aos assumptos da companhia, e tambem transigir e conceder moratorias para o pagamento ou satisfação de quaesquer dividas pagaveis e de quaesquer reclamações ou dividendos a favor ou em contra a da companhia.

Dar recibos

9.º Passar e dar recibos, exoneração e outras desobrigações por conta de dinheiro payable á companhia e pelas reclamações e direitos da companhia.

Autorizar acceites, etc.

10. Determinar quaes as pessoas que terão o direito de assignar em nome da companhia, lettras, notas, resibos, acceites, endossos, cheques, exonerações, contractos e outros documentos em nome da companhia.

Empregar fundos

11. Empregar e applicar quaesquer dos fundos da companhia que não se precisarem immediatamente para os fins da mesma com as garantias e da maneira que julgarem convenientes, e de tempos a tempos variar ou realizar taes empregos.

Dar garantias

12. Outorgar em nome e representação da companhia a favor de qualquer director ou outra pessoa que incorre ou esteja para incorrer qualquer responsabilidade pessoal para o proveito da companhia, quaesquer hypothecas dos bens da companhia (presentes ou futuros) que julgarem conveniente e qualquer de taes hypothecas poderá conter um poder de venda e quaesquer outros poderes, estipulações e disposições que se convierem.

Dar porcentagem

13. Dar a qualquer official ou outra pessoa empregada pela companhia uma comissão dos lucros de qualquer negocio ou operação especial ou uma parte dos lucros geraes da companhia e quer em substituição quer em additamento á sua remuneração ordinaria, e tal comissão ou parte dos lucros será tratada como parte das despesas de exploração da companhia.

Estabelecer um fundo de reserva

14. Antes de recommendar qualquer dividendo retirar dos lucros da companhia as sommas que julgarem convenientes para formar um fundo de reserva para fazer face á eventualidades ou para igualar os dividendos ou para os concertos, melhoramentos e manutenção de quaesquer bens da companhia e para os outros fins que os directores, a seu juizo absoluto, julgarem conducentes aos interesses da companhia e (sujeito á clausula 4ª dos presentes estatutos) empregar as varias quantias assim destinadas a taes empregos conforme melhor entenderem e de tempos a tempos applicar e variar esses empregos e realizar todos ou quaesquer delles para o beneficio da companhia e dividir o fundo de reserva nos fundos especiaes que julgarem convenientes, e empregar o fundo de reserva ou qualquer parte delle nos negocios da companhia e isso sem serem obrigados a conservá-lo em separado dos outros activos.

Regulamentos internos

15. De tempos a tempos fazer, variar e revogar regulamentos internos para regularizar os negocios da companhia, seus officiaes e empregados, ou dos accionistas da companhia ou qualquer secção delles.

Celebrar contractos, etc.

16. Celebrar todas as negociações e contractos e rescindir e variar todos esses contractos e praticar e fazer quaesquer actos, feitos e cousas em nome e representação da companhia que julgarem convenientes para ou em relação a qualquer dos assumptos supracitados ou de outro modo para os fins da companhia.

Gerencia local

100. Os directores poderão de tempos a tempos providenciar para a gerencia e administração local dos assumptos da Companhia em qualquer localidade determinada quer dentro quer fóra do paiz da maneira que julgarem conveniente e as disposições contidas nas tres clausulas seguintes serão sem prejuizo dos poderes geraes conferidos em virtude desta clausula.

Conselho local

101. Os directores poderão de tempos a tempos e em qualquer tempo sujeito ao contracto social, estabelecer qualquer conselho ou agencia local para administrar os negocios da Companhia em qualquer dessas localidades especificadas ou determinadas ou poderão nomear a quaesquer pessoas para membro de tal conselho local ou para gerentes ou agentes e poderão fixar a sua remuneração. E os directores de tempos a tempos e em qualquer tempo poderão allegar a qualquer pessoa assim nomeada quaesquer dos poderes, autoridades e discreções que em qualquer época sejam das attribuições dos directores excepto o de cobrar prestações e poderão autorizar os membros em qualquer época de quaesquer desses conselhos locais ou a qualquer delles, a preencher quaesquer vagas nos mesmos, e a funcionar apezar das vagas e quaesquer de taes nomeações ou delegações poderão ser feitas nos termos e sujeito ás condições que os directores julgarem convenientes e os directores poderão em qualquer época demittir qualquer pessoa assim nomeada e poderão annullar ou variar quaesquer de taes delegações.

Procurações

102. Os directores poderão em qualquer época e de tempos a tempos, mediante procuração passada com o sello, nomear qualquer pessoa ou pessoas para procurador ou procuradores da companhia para os fins e revestidos com os poderes, autoridades e discreções (não excedendo daquelles que forem da attribuição dos directores ou que puderem estes exercer em virtude destes estatutos) e peles periodos e sujeito ás condições que os directores de tempos a tempos entenderem, e quaesquer de taes nomeações poderão (si os directores julgarem conveniente) ser feitas a favor dos membros ou de quaesquer dos membros de qualquer conselho local estabelecido como ditofica, ou a favor de qualquer companhia ou dos membros, subrogados ou gerentes de qualquer companhia, ou firma, ou de outro modo a favor de qualquer entidade moral, nomeada quer directa quer indirectamente pelos directores e quaesquer de taes procurações poderão conter quaesquer poderes para a protecção ou conveniencia de quaesquer pessoas que tratarem com taes procuradores, conforme o entenderem os directores.

Substabelecimento

103. Quaesquer de taes delegados ou procuradores supracitados poderão ser autorizados pelos directores a substabelecer todos ou quaesquer dos poderes, autoridades e discreções de que se acham revestidos naquella época.

Lei de sello de 1864

104. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pela lei de 1864, relativa a sellos de companhias e taes poderes serão por consequente exercidos pelos directores.

*DIVIDENDOS**Direito aos lucros*

105. Os lucros da companhia em cada anno que se determinar distribuir como dividendo, serão applicaveis pela ordem e modo seguintes:

1º, ao pagamento do dividendo fixo sobre quaesquer acções preferentes que si tiverem emittido até o fim de tal anno;

2º, ao pagamento de qualquer dividendo que se determinar em assembléa geral sobre o capital integralizado por conta das acções ordinarias.

Annuncios de dividendos

106. A companhia em assembléa geral poderá annunciar um dividendo que deva ser pago aos accionistas, segundo seus direitos e interesses nos lucros.

Restricção da importancia do dividendo

107. Não se annunciará dividendo maior do que aquelle que for recommendado pelos directores, mas a companhia em assembléa geral poderá annunciar dividendo menor.

Dividendo é pagavel só com os lucros e não vencerá juros

108. Nenhum dividendo será pagavel sinão com os lucros da companhia e nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

O que se deve considerar lucros

109. O annuncio dos directores quanto á importancia dos lucros da companhia será concludente.

Dividendos interinos

110. Os directores poderão de tempos a tempos pagar aos accionistas por conta de dividendo seguinte quaesquer dividendos interinos que a seu juizo justificar a situação da companhia.

Poder-se-hão deduzir as dividas

111. Os directores poderão reter a posse de quaesquer dividendos aos quaes a companhia tiver direito de retenção e poderão applical-os para a satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos a cujo respeito existir tal direito de retenção.

Poder de reter os dividendos sobre acções de accionistas fallecidos ou fallidos

112. Os directores poderão reter a posse dos dividendos pagaveis por conta de acções ou valores a respeito dos quaes qualquer pessoa, em virtude da clausula de transmissão, tiver direito a ser membro ou que qualquer pessoa, segundo essa clausula, tiver direito a transferir, até que tal pessoa se houver inscripto como accionista a respeito de taes acções ou valores ou os tiver devidamente transferido.

Dividendo aos co-proprietarios

113. No caso de serem inscriptas varias pessoas como co-proprietarias de quaesquer acções ou valores, qualquer dessas pessoas poderá passar com todos recibos de todos os dividendos e pagamentos por conta dos dividendos a respeito de tais acções ou valores.

A transferencia não incluirá dividendos annunciados antes da inscripção

114. A transferencia de acções ou valores não incluirá o direito a qualquer dividendo annunciado a respeito delles antes de inscrever-se a transferencia.

Aviso de dividendo

115. Dar-se-ha aviso do annuncio de qualquer dividendo quer interino, quer outro aos possuidores de acções nominativas da maneira que abaixo indica.

Dividendos pagaveis por meio de cheques pelo correio

116. A não haver disposição em contrario, qualquer dividendo poderá ser pago por meio de cheque ou vale expedido pelo correio ao domicilio inscripto do accionista ou pessoa com direito a elle ou no caso de co-proprietarios aquelle cujo nome se achar em primeiro logar no registro a respeito da co-propriedade. Todos esses cheques serão pagaveis á ordem da pessoa a que se enviar.

CONTABILIDADE

Escripturação

117. Os directores farão escripturar contas exactas das sommas de dinheiro recebidas e gastas pela companhia e dos assumptos a respeito dos quaes são recebidas e gastas e dos activos, creditos e passivos da companhia. Os livros de contas da companhia serão escripturados no escriptorio da sede social da companhia, ou em qualquer outro logar ou logares que entenderem os directores.

Inspecção pelos accionistas

118. Os directores determinarão de tempos a tempos si e até que ponto e em que épocas e logares o sujeito a que condições ou regulamentos as contas e livros da companhia ou qualquer delles ficarão patentes á inspecção dos accionistas, e nenhum accionista terá o direito de inspecionar qualquer conta ou livro ou documento da companhia, excepto o que lhe conferirem as leis, ou autorizarem os directores ou uma deliberação da companhia em assembléa geral.

Conta e balancete annual

119. Na assembléa ordinaria de cada anno, excepto a do anno de 1900, os directores apresentarão á companhia uma conta de ganhos e perdas e um balancete contendo um resumo dos bens e passivo da companhia fechado em uma data que não seja mais de quatro mozes antes da reunião, a partir da data em que forem feitas a ultima conta e balancete ou, no caso da primeira conta e balancete da incorporação da companhia.

Relatorio annual dos directores

120. Cada um de taes balancetes será acompanhado por um relatorio dos directores quanto ao estado e situação da companhia e a quantia (si a houver) que recommendarem que se pague com os lucros por conta de dividendo aos accionistas e a quantia (si a houver) que se propõe levar ao fundo de reserva em virtude das disposições para tal fim acima indicadas, e a conta, relatorio e balancete serão assignados por dous directores e referendados pelo secretario.

CONSELHO FISCAL

Fiscalizar-se-hão as contas cada anno

121. Uma vez pelo menos em cada anno, excepto no anno de 1900, as contas da companhia serão fiscalizadas e a exactidão da conta de ganhos e perdas e balancete verificada por um ou mais conselheiros fiscaes.

CONSELHO FISCAL

122. O primeiro conselho fiscal será nomeado pelo director em chofe.

Os conselhos successivos serão nomeados pela companhia na assembléa geral ordinaria em cada anno. A remuneração do primeiro conselho fiscal será fixada pelo director em chofe e a das successivas será fixada pela companhia em

assembléa geral. Qualquer conselheiro fiscal que demittir seu cargo poderá ser reeleito. Si se nomear um só conselheiro, todas as disposições aqui contidas em relação a conselheiros fiscaes terão applicação de. O conselho fiscal poderá constar de accionistas da companhia, mas nenhuma pessoa será elegivel para conselheiro que esteja interessada de outro modo que como accionista da companhia em qualquer das suas operações, e nenhum director ou outro official será elegivel durante o seu exercicio.

VAGA ACCIDENTAL

123. Si houver qualquer vaga accidental no cargo de conselheiro fiscal, os directores a preencherão immediatamente.

NOMEAÇÃO PELA CAMARA DE COMMERCIO

124. Se não se fizer nenhuma eleição do conselho fiscal da maneira acima indicada, a Camara de Commercio poderá, a pedido de não menos de cinco accionistas da companhia, nomear um conselheiro fiscal para o anno corrente e marcar o honorario que lhe deve ser pago pelos seus serviços.

O conselho fiscal deverá apresentar seu parecer sobre a conta e balancete

125. Fornecerão ao conselho fiscal cópias da conta de ganhos e perdas e do balancete que se propuzerem apresentar á companhia em assembléa geral, pelo menos sete dias antes da reunião a que se devam apresentar, o será do seu dever examinal-os juntamente com as contas e respectivos comprovantes e dar á companhia em assembléa geral o seu parecer sobre elles.

Inspecção dos livros pelo conselho fiscal

126. O conselho fiscal terá a todo o tempo razoavel accesso aos livros e contas da companhia e poderá em relação aos mesmos interrogar os directores ou outros officiaes da companhia.

Quando as contas serão consideradas terminantes

127. Cada conta dos directores, uma vez fiscalizada e approvada por uma assembléa geral, será terminante, excepto no tocante a qualquer erro que se descobrir na mesina, dentro de tres mezes depois da sua approvação.

Quando quer que se descobrir tal erro dentro do referido periodo, a conta será immediatamente corrigida e do então para deante será conclusente.

AVISOS

De como se hão de intimar os avisos aos accionistas

128. Um aviso poderá ser intimado pela companhia a qualquer accionista, quer pessoalmente quer expedindo e pelo correio em carta franqueada, subscripto ou envolucro dirigido a esso accionista no seu domicilio inscripto.

Dos accionistas residentes no estrangeiro

129. Cada possuidor de acções nominativas cujo domicilio escripto não for no Reino Unido poderá de tempos a tempos intimar por escripto á companhia um endereço no Reino Unido que será considerado seu domicilio inscripto dentro do sentido da ultima clausula precedente.

Avisos quando não existe domicilio

130. Quanto aos accionistas que não tiverem domicilio inscripto no Reino Unido, um aviso exhibido no escriptorio será considerado devidamente entregue a ellos, passadas que forem 24 horas depois de ser assim exhibida.

Quando se poderá dar aviso

131. Qualquer aviso que a companhia tiver de intimar aos accionistas ou a quaesquer delles, o que não for expressamente previsto nestes estatutos, será devidamente intimado si se expedir pelo correio em carta franqueada e dirigida ao accionista no seu ultimo domicilio inscripto.

Aviso aos co-proprietarios

132. Quanto ás acções ou valores nominativos de quo houver co-proprietarios, dar-se-hão todos os avisos áquelle cujo no me se acho em primeiro logar no registro de acções da companhia e qualquer aviso assim intimado será sufficiente para todos os co-proprietarios dessas acções ou valores.

Quando se considera intimado um aviso expedido pelo correio

133. Quaesquer avisos expedidos pelo correio serão considerados como devidamente entregues no dia seguinte ao em que

a carta, sobrescripto ou envolvero que os continha for lançado no correio e para comprovar tal intimação será sufficiente provar que a carta, sobrescripto ou envolvero contendo essas avisos foi correctamente endereçado e entregue no correio.)

Os cessionarios ficam obrigados pelos avisos anteriores

134. Qualquer pessoa que por operação da lei, transferencia ou outro qualquer meio vier a ter direito a quaesquer acções ou valores ficará obrigada por toda a noticia a respeito de taes acções ou valores que, antes de serem inscriptos no registro seu nome e domicilio, se tiver expedido devidamente á pessoa de que derivar seu titulo e essas acções ou valores.

O aviso é valido apesar de fallecido o accionista

135. Qualquer aviso ou documento entregue ou expedido pelo Correio ou depositado no domicilio inscripto de qualquer accionista em virtude dos presentes estatutos, não obstante que taes accionistas tiverem fallecido e quer tendo ou não a companhia noticia de seu fallecimento, será considerado devidamente expedido a respeito de quaesquer acções nominativas ou valores nominativos possuidos quer só quer de co-propriedade com outras pessoas por tal accionista até que outra pessoa se inscrever em seu lugar como possuidor ou co-proprietario das mesmas e tal intimação para todos os fins da presente escriptura será considerado aviso sufficiente aos seus herdeiros, testamenteiros, administradores e a todas as pessoas (si as houver) interessadas solidariamente com elle ou ella em quaesquer dessas acções ou valores.

LIQUIDAÇÃO

Acções preferentes

136. No caso de liquidação, o capital integralizado sobre as acções preferentes do capital inicial será reembolsado antes de qualquer reembolso do capital integralizado sobre quaesquer outras acções.

Distribuição do activo em numerario

137. Si se liquidar a companhia, os liquidatarios (quer voluntarios, quer officiaes) poderão, com a sancção de qualquer deliberação extraordinaria, distribuir entre os contribuintes em numerario qualquer parte do activo da companhia e poderão com igual sancção depositar qualquer parte do activo da companhia em mão de Fidei-commissarios, sob as condições de Fidei-commisso para o beneficio dos contribuintes que os liquidatarios com igual sancção julgarem convenientes.

Venda em virtude da secção 161 da lei de 1862

138. Si os liquidatarios da companhia em qualquer tempo fizerem qualquer venda ou celebrarem qualquer ajuste em virtude da secção 161 da lei de 1862, relativa a companhias, um accionista dissidente dentro do sentido daquella secção não terá os direitos que por ella lhe forem conferidos, mas em seu lugar poderá, mediante aviso por escripto dirigido aos liquidatarios e depositado no escriptorio o mais tardar 14 dias depois da data da assembléa em que a deliberação especial autorizando a venda ou ajuste for approvada, exigir-lhes que vendam as acções, valores ou outros bens, opção ou privilegio a que em virtude do ajuste teria tido de outro modo direito, e que lhe paguem os productos liquidos e tal venda e pagamento serão feitos em conformidade.

Esta venda se poderá effectuar do modo que os liquidatarios julgarem conveniente.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Indemnização

139. Todos os directores, gerentes, secretarios e outros officiaes ou empregados da companhia serão indemnizados pela companhia contra, e será dever dos directores pagar com os fundos todas as custas, perdas e despesas que qualquer de taes officiaes ou empregados incorra ou pelas quaes ficar responsável em razão de qualquer contracto celebrado ou qualquer acto ou feito por elle praticado como tal official ou empregado ou de qualquer maneira que seja no desempenho das suas obrigações, incluindo as despesas de viagem.

Responsabilidade individual dos directores

140. Nenhum director ou outro official da companhia ficará responsável pelos actos, recibos, descuidos ou faltas de qualquer outro director ou official, nem por associar-se a qualquer recibo ou outro acto para dar-lhe conformidade, nem por quaesquer perdas ou despesas que soffrer a companhia pela insufficiencia ou defeito de titulo de quaesquer bens adquiridos por ordem dos directores para ou em nome da companhia nem pela insuffi-

ciencia ou defeito de qualquer garantia em que forem empregados quaesquer fundos da companhia nem por qualquer prejuizo ou damno resultante da fallencia, insolvencia ou acto de má fé de qualquer pessoa com quem forem depositados quaesquer fundos, valores ou effectos nem por nenhuma outra perda, damno ou infortúnio que se der no desempenho dos deveres de seu respectivo cargo ou em relação aos mesmos, a não ser que acontecerem por seu acto proprio ou falta voluntaria.

Names, endereços e qualidade dos assigndantes	Numero de acções assignadas por cada assigndante
Ernest Wilson Jones, Brierholm, Marroco, jornalista.	1
John Fenner, 25, Pringfield Apper Clapton, jornalista.	1
Samuel Woods, 4, Bishopsgate Street, Willn C. C., jornalista.	1
Ernest Palmer Dix, 17, Falkstone Road Walthamston, thesoureiro.	1
William Bieson Stoba, 11, Madras Place, Londres, jornalista.	1
Hubert Vos, 26, Belmont Road, S. Tattenham, relator.	1
William James Thompson, 74, Narbonne Avenue Clapham Common, relator.	1
Em data de 21 de junho de 1900. Testemunha das assignaturas supra.—(Assignado) William Haigh, procurador, 10, Coleman Street Londres.	
Cópia fiel.—(Assignado) Ernest Cleave, registrador de companhias. Uma estampilha de 1 shilling.	

En Horacio Arthur Erith de Pinna, tabelião publico de notas desta cidade de Londres, por alvará regio devidamente admittido, juramentado e em pleno exercicio certifico e attesto perante quem o presente possa interessar:

Que os documentos na lingua portugueza, que aqui vão annexos e marcados com as iniciaes A e B, são respectivamente traducções fideis e verdadeiras do certificado de incorporação e memorandum da associação e estatutos igualmente annexos e marcados C e D, da companhia anonyma estabelecida nesta cidade sob a denominação de Comtelburo Limited.

Que a assignatura subscripta no fim dos citados certificados de incorporação e memorandum da associação e estatutos na lingua ingleza que diz Ernest Cleave é a verdadeira e do proprio punho de Ernest Cleave, registrador das companhias anonymas de responsabilidade limitada de Inglaterra, e que os carimbos nelles estampados são os verdadeiros carimbos officiaes da Repartição de Registros de Companhias.

Em testemunho do que passo a presente certidão para servir e valer onde preciso for, a qual faço sellar com o sello de minhas notas, nesta cidade de Londres aos vinte dias do mez de agosto de mil nove centos.

Em testemunho da verdade (assignado) H. A. E. de Pinna, tabelião publico. O carimbo do tabelião e uma estampilha de 1 shilling inutilizada. Reconheço verdadeira assignatura retro do Sr. H. A. E. de Pinna tabelião publico desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 21 de agosto de 1900.—(assignado) F. Alves Vieira, consul geral. Uma estampilha de 5\$000 inutilizada. N. 1.086. Recebi 11/3 (assignado) Vieira. A legislação da firma consular é facultada ou na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, ou em quaesquer das Repartições Fiscaes da Republica. O carimbo do consulado. Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1900.—Pelo director geral, (assignado), L. P. da Silva Rosa; quatro estampilhas no valor de 550 réis; o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores; tres estampilhas no valor de 15\$300 inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria.

Eu abaixo assignado Horacio Arthur Erith de Pinna, tabelião publico de notas desta cidade de Londres, por alvará regio devidamente admittido, juramentado e em pleno exercicio.

Certifico que me foi apresentado pela Companhia Comtelburo Limited estabelecida nesta cidade, Tokenhouse Yard n. 11, o livro das actas da companhia, o qual conferi com os extractos da resolução especial annexa que encontrei ser uma copia exacta.

Certifico tambem que o documento na lingua portugueza, que se acha annexo, é traducção fiel e verdadeira dos ditos extractos.

Certifico mais que a assignatura subscripta no fim dos mesmos extractos na lingua ingleza é do proprio punho e letra do Sr. Ernest Palmer Dix, secretario da mesma companhia, me rece fé em juizo e fóra delle.

Em testemunho do que, dou a presente certidão que subscreevo e sello em publico e razo, nesta cidade de Londres, aos 14 dias do mez de agosto de 1900. Em testemunho da verdade. — (Assignado) *H. A. E. de Pinna*, tabellião publico. O carimbo do tabellião; uma estampilha de 1 shilling inutilizada. Reconheço verdadeira a assignatura retro de *H. A. E. de Pinna*, tabellião publico desta cidade, e para constar, onde convier, a pedido do mesmo passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 14 de agosto de 1900. — (Assignado) *F. Alves Vieira*, consul geral. Uma estampilha de 5\$ inutilizada; o carimbo do consulado n. 1.059. Recebi 11/3. — (Assignado) *Vieira*. Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *F. Alves Vieira*, consul geral em Londres.

Rio de Janeiro 10 de outubro de 1900. — Pelo director geral, assignado *L. P. da Silva Rosa*. Quatro estampilhas no valor de 550 réis inutilizadas. O carimbo da Secretaria das Relações Exteriores; duas estampilhas no valor de 900 réis inutilizadas.

Certifico que os seguintes são os extractos das actas de uma assembleia de todos os subscriptores do contracto social (Memorandum of Association) celebrada na sede social da Companhia Comtelburo, limited, a 25 de junho de 1900, a saber :

« A nomeação do Sr. João Jones (vendedor á companhia) para ser director em chefe da companhia «foi confirmada.» Resolven-se que todas as faculdades conferidas em virtude do contracto social o dos estatutos e pelo contracto de venda á companhia sejam exercitaveis pelo director em chefe. Além disso que o director em chefe seja autorizado, quando estiver no estrangeiro, para celebrar quaesquer contractos relativamente aos negocios da companhia que julgar convenientes e para pôr o sello da companhia nelles, referendo-os o com esse objecto levar consigo impressões do sello que bastarão para todos os fins. Que a certidão de registro da companhia seja confiada ao director em chefe. Datado a 8 de agosto de 1900. — (Assignado), *Ernest P. Dix*, secretario. Comtelburo, limited.

Nada mais continham ou declaravam os ditos documentos que bem e fielmente traduzi dos proprios originaes escriptos em inglez, aos quaes me reporto.

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de outubro de 1900.

Capital Federal, 23 de outubro de 1900. — *Eduardo Frederico Alexander*.

DECRETO N. 3.870—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Fixa e classifica as importancias effectivamente despendidas com as obras de reconstrução do trecho de S. Pedro a Umbú, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista não só do que expoz o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, relativamente á terminação das obras, autorizadas pelo Governo, de reconstrução do trecho de S. Pedro a Umbú, naquella estrada pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil*, como do que dispõem as clausulas VII e VIII do contracto de 15 de maio de 1898, decreta :

Art. 1.º E' definitivamente fixada em 264:097\$430 a despesa com a reconstrução da linha e em 91:497\$350 a realizada com a reposição da mesma linha ao seu primitivo estado e com os trabalhos provisórios executados em 1898, de accordo com os estudos e orçamentos que foram apresentados.

Art. 2.º As indicadas importancias serão levadas — a primeira de 264:097\$430 á conta do capital da companhia e a segunda, de 91:497\$350, á conta do respectivo custeio.

Capital Federal, 22 do dezembro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N. 3.888—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 300:000\$, para serem pagos ao benemerito brasileiro Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, como recompensa nacional, pelos relevantes serviços prestados nas missões especiaes de arbitramento de Washington e Berna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização concedida pelo art. 1.º do decreto legislativo n. 754, desta data :

Decreta :

Artigo unico. Fica aborto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de trezentos contos de réis, para serem pagos ao benemerito brasileiro Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, como recompensa nacional, pelos relevantes serviços prestados nas missões especiaes de arbitramento de Washington e Berna.

Capital Federal, 31 do dezembro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 27 de dezembro findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro o a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.235, a Juan Aramburú, argentino, industrial, domiciliado em Morou, provincia de Buenos Aires, Republica Argentina, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes do privilegios nesta Capital Federal, para sua invenção de Plataforma móvel para transportar de uma via a outra locomotivas ou vagões de estrada de ferro.

— Por outro do 29, também de dezembro findo, e nas mesmas condições, pela patente n. 3.246, a Henrique Thaddeu, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes do privilegios nesta Capital Federal, para sua invenção de—Apparelho destinado a vedar a passagem do gaz quando o medidor se achar inclinado, denominado—Obturador Thaddeu.

— Por outro do 12 do dezembro do anno findo, pela patente n. 2.616 bis, foi concedida ao commendador José Alves Ribeiro de Carvalho, portuguez, industrial e residente nesta Capital, certidão de melhoramentos que introduziu em sua invenção denominada—Grinaldas Brasileiras, já privilegiada pela patente n. 2.616, de 13 de agosto de 1898.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de janeiro de 1901

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 2:820\$, folhas dos serventes, enfermeira, baloi e do aluguel de casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 80\$, salario do servente da Corte de Appellação;

De 120\$, folha dos serventes do Tribunal Civil e Criminal;

De 735\$500, de passagem concedida por conta deste Ministerio pela Companhia Lloyd Brasileiro;

De 1:300\$, auxilio aos pretores;

De 400\$, salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas-Artes;

De 150\$, de lavagem de toalhas para a Directoria Goral de Saude Publica.

— Requisitaram-se ao mesmo Ministerio providencias, afim de ser supprida a quantia de 3:370\$ ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, para occorrer a despesas com lentes e alumnos em exercicios praticos.

Requerimento despachado

Companhia Lloyd Brasileiro.— A conta n. 34.562 não pôde ser paga por este Ministerio.

Expediente de 3 de janeiro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao commandante da brigada policial que ao alferes Julio Henrique dos Santos podem ser dadas as certidões que pede, excluidas as que versarem sobre assumpto de caracter reservado.

— Concedeu-se, nos termos do § 4.º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo Tribunal do Commercio do Porto ás justicas do Estado do Amazonas, a requerimento de José Pinto Moreira, para citação do Florencio Rodrigues do Almeida.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo da 7.ª Pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de Manoel da Silva Pereira, para avaliação dos bens pertencentes ao espolio de Mario de Sant'Anna Barbosa Pereira;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, e relativos aos soldados da mesma brigada Antonio da Silva e Augusto José do Oliveira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Capital Federal, 3 de janeiro de 1901—Directoria da Justiça—2.ª Secção.

Sr. Ministro da Fazenda — Rogo-vos a expedição das necessarias ordens ás diversas repartições arrecadadoras da Republica, afim de que possa ter execução o disposto no art. 19 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, o qual alterou o art. 9.º da de n. 569, de 31 de dezembro de 1898, relativo aos prazos para pagamento do sello das patentes dos officiaes da guarda nacional.

A citada disposição da lei n. 741 deve tornar-se extensiva aos officiaes reformados o aos transferidos do serviço activo para o da reserva e vice-versa.

Saudo e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 3 de Janeiro de 1901 — 2ª Secção — Circular.

O art. 19 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, alterou o art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, relativo aos prazos para o pagamento do selo das patentes dos officiaes da guarda nacional.

Recommendo-vos, pois, a expedição das necessarias providencias para que os interessados possam ter conhecimento da referida disposição, de que está junta uma cópia e que deve tornar-se extensiva aos officiaes reformados e aos transferidos do serviço activo para o da reserva e vice-versa.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa*.

Sr. commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal.

— Dirigiram-se identicos avisos aos commandantes superiores da guarda nacional nos Estados.

Cópia — Art. 19 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 — Si os nomeados para os postos da guarda nacional não pagarem os devidos direitos nos prazos fixados pelo art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, poderão fazel-o dentro de um segundo prazo de seis mezes, contado da expiração do anterior, com o acrescimo, porém, de 10 % sobre o total dos referidos direitos, si o pagamento se effectuar nos tres primeiros mezes e de 20 % si nos tres ultimos de prorrogação.

Findo o segundo prazo legal, os nomeados não terão mais direito ás respectivas patentes.

Parapho unico. Os prazos do citado art. 9º da lei n. 560, contam-se da data do *Diário Official* que publicar os decretos de nomeações.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que o Dr. João Ri-

beiro, nomeado, por portaria de 14 de novembro do anno findo, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, de Nova Friburgo, tomou posse e entrou em exercicio daquelle cargo em 17 do mesmo mez, conforme participou a este Ministerio o director do referido collegio.

— Por acto desta data, foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Antonio Fernandes do Desterro, residente na Capital Federal.

Requerimento despachado

Hiron Jacques, pedindo certidão. — Compareça na Directoria do Interior.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitando ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 590\$, folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica;

De 120\$, de obras no antigo edificio do Supremo Tribunal Federal;

De 1:673\$500, de comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury Federal;

De 250\$, salario dos serventes da mesma repartição;

De 843\$333, folhas dos auxiliares do Archivo Publico Nacional, dos serventes e da gratificação do que exerce as funções de correio da mesma repartição;

De 60\$, salario dos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 830\$, folha do pessoal de feria e ajudante de machinista da Bibliotheca Nacional;

De 88\$875, de gaz consumido no Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional;

De 2:289\$170, de passagens concedidas pela Companhia Lloyd Brasileiro;

De 450\$, de gratificação ao pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames de preparatorios,

e de quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento.

— Autorizou-se:

O engenheiro deste ministerio a fazer as obras de adaptação no predio n. 2 da praça da Republica, afim de ser installada a 3ª estação policial urbana.

O director da Faculdade de Medicina a celebrar contracto com Merino & Comp. para o fornecimento de instrumentos cirurgicos e a comprar administrativamente productos chimicos.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, as folhas dos vencimentos do pessoal extraordinario do hospital Paula Candido, a das diarias dos ajudantes e dos pharmaceuticos; a do machinista mór; a do pessoal destacado na visita sanitaria do porto; a dos serventes desta Directoria Geral; a do servente do Laboratorio Bacteriologico, e a do pessoal subalterno do hospital Paula Candido, correspondentes ao mez de dezembro ultimo.

— Communicou-se ao inspector da alfandega que o commandante do hiate *Activo II*, foi multado em 200\$000.

Requerimentos despachados

Angelo Corbo. — Compareça nesta Directoria para assignar o termo de responsabilidade a que se refere o seu requerimento de 12 de novembro de 1900.

Rial & Severo. — Indeferido.

Vicente Ferreira Paraguassu. — O regulamento sanitario, prohibindo os lacticinios frescos, excluiu evidentemente os queijos curtidos ou curados como os de Minas. Não precisa, pois, da licença que pede.

Manoel Fernandes Victor. — Como requer.

Ministerio das Relações Exteriores

3ª Secção — N. 3 — Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil — Liverpool, 29 de setembro de 1900.

Sr. Ministro de Estado — Com o presente officio tenho a honra de apresentar-vos, em annexo, os mappas ns. 1 a 4, e as informações referentes ao commercio e navegação entre os portos deste districto consular e os do Brazil, no 2º quartel do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *J. C. da Fonseca Pereira Pinto* — Ilm. Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e o Districto Consular de Liverpool, no 2º trimestre de 1900

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	1	346	7	5.212
Estrangeiras.....	39	57.078	1.584	1.498.507
Total.....	40	57.424	1.584	1.501.719

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	1	828	23	9.130
Estrangeiras.....	65	102.315	2.540	883.981
Total.....	66	103.143	2.563	893.111

Consulado Geral do Brazil em Liverpool, 29 de setembro de 1900. — *J. C. da Fonseca Pereira Pinto*, consul geral.

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nas praças do Districto Consular de Liverpool, durante o 2º trimestre de 1900

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maió	Junho
Aguardente, litros.....	12.273	—	270	5 3/4 d.	6 1/2 d.	2 3/4 d.
Algodão, kilo.....	5.643.425	Livre	284.030	9 1/2 s.	12/10 1/2 s.	9 3/4 s.
Assucar, idem.....	2.844.571	idem	30.986	68/.	75/.	68/.
Cacão, idem.....	16.730	1 d. por £	1.186	33/.	39/.	34/.
Café, idem.....	—	1 1/2 por £	—	31/.	34/.	21/.
Castanhas, idem.....	1.120.859	Livre	30.750	9 1/4 d.	10 d.	6 d.
Couros, idem.....	249.836	idem	17.018	9 1/4 d.	10 d.	6 d.
Farinha de mandioca, idem.....	229	—	3	9 1/4 d.	10 d.	6 d.
Fumo, idem.....	461	2/8 s. a 5/8 s. por £	210	11 d.	4/5 s.	10 d.
Gomma elastica, idem.....	2.851.662	Livre	1.030.227	11 d.	4/5 s.	10 d.
Legumes diversos, idem.....	—	—	—	4/4 1/2 s.	10 d.	4/2 s.
Ma leiras, idem.....	193.906	—	730	£7	£13	£7
Manganez bruto, idem.....	5.486.400	—	14.538	£13	£7	£13
Oleos e resinas, idem.....	4.895	—	784	£7	£13	£7
Ossos e cinzas de osso, idem.....	1.050.193	—	5.395	£13	£7	£13
Piassava, idem.....	59.618	—	2.360	1/4 s.	1/6 s.	1/4 s.
Semente de algodão, idem.....	9.318.884	—	40.043	£3.17.6	£7.10.0	£3.12.6
Diversos productos, idem.....	2.062.277	—	43.189	£46	£30	£46
			1.501.719	£4.5.0	£4.17.6	£4.7.6
				£4.17.6	£3.15.0	£4.5.0

Consulado Geral do Brazil em Liverpool, 29 de setembro de 1900. — J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral.

Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Districto Consular de Liverpool para o Brazil durante o 2º trimestre de 1900

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maió	Junho
Algodão (manufacturas de) { Metros... Kilos... }	11.161.452 998.255	Não ha direitos de exportação sobre estas mercadorias	353.726			
Calçado, kilos.....	15.587		7.860			
Carnes, idem.....	30.275		1.800	36% a 86%.	57% a 86%.	36% a 88%.
Carvão de pedra, idem.....	27.503.652		27.674	16% > 24%.	15/3 > 24%.	15/3 > 24%.
Chapéos, idem.....	3.372		1.002			
Cobre, idem.....	184.730		15.689	£77 > £90	£72.15.0 > £88	£70.15.0 > £85
Couros preparados, idem.....	40.670		7.878	9% > 2 3/4	9% > 2 3/4	9% > 2 3/4
Drogas medicinaes, idem.....	103.423		5.413	1 1/2 > 1/10	1 3/4 > 1/9	1 3/4 > 1/9
Farinha de trigo, idem.....	958.705		8.581			
Ferragens e cutelaria, idem.....	4.038.429		134.780			
Ferro em barra, etc., idem.....	4.353.893		50.973	£3.12.3 > £11.2.6	£3.8.7 > £10.15.0	£3.5.3 > £1.015.0
Jóias de ouro e prata, idem.....	—		—			
Lã (manufacturas de) { Metros... Kilos... }	173.646 50.955		25.630			
Licores e cerveja, kilos.....	270.374		9.634	6%.	6%.	1/2 garrafas 4º 1/2
Linho (manufacturas de) { Metros... Kilos... }	204.511 28.503		13.426			
Louça e crystaes, kilos.....	1.467.134		16.978			
Machinas diversas, idem.....	3.180.824		131.950			
Manteiga, idem.....	51.642		4.6.2	70% a 108%.	70% a 104%.	70% a 114%.
Massas diversas, idem.....	3.376.373		38.401			
Mixtas (manufacturas de) { Metros... Kilos... }	226.295 1.131.055		56.253			
Papel, kilos.....	125.782		4.372			
Peixe, idem.....	41.778		1.590			
Polvora, idem.....	31.263		4.868	55% > 60%.	55% > 60%.	55% > 60%.
Prata em barra, idem.....	—		—			
Roupa de especies diversas, idem...	7.255		3.234			
Sal, idem.....	979.926		1.126			
Seda (manufatura de) { Metros... kilos... }	7.135 600		1.257			
Vinhos diversos, kilos.....	54.436		1.298			
Mercadorias diversas, idem.....	5.390.225		63.262			
			893.111			

Consulado Geral do Brazil em Liverpool, 29 de setembro de 1900. — J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral.

Quadro da cotação de cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Liverpool correspondente ao 2º trimestre de 1900

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	Não ha operações de cambio da Inglaterra para o Brazil. As taxa de cambio são estabelecidas pelos banqueiros no Brazil.		
Sobre a França, 3 mezes de data.....	25.43 % à 25.50	25.36 % à 25.47 %	25.31 % à 25.41 %
» » » 3 dias de vista.....	25.18 % » 25.26 %	25.16 % » 25.22 %	25.11 % » 25.21 %
» Amsterdam, 3 mezes de data.....	12.4 % » 12.5 %	12.3 % » 12.5 %	13.4 % » 12.4 %

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de Inglaterra.....	4 %	3 ½ % à 4 %	3 % à 3 ½ %
Em praça.....	39/16 % à 4 ½ %	2 % » 4 ½ %	2 % » 2 ½ %

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Bahia e Pernambuco.....	12½/6 à 45½/.	12½/6 a 45½/.	12½/6 à 45½/.
Rio de Janeiro.....	12/6 » 16/6	12/6 » 16/6	12/6 » 16/6
Santos.....	12/6 » 16/6	12/6 » 16/6	12/6 » 16/6
Pará, Maranhão e Ceará.....	50/ » 55/.	50/ » 55/.	50/ » 55/.

Consulado Geral do Brazil em Liverpool, 29 de setembro de 1900.— J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral.

CONSULADO GERAL EM LIVERPOOL

Commercio e navegação entre o districto consular de Liverpool e o Brazil no 2º trimestre de 1900

NAVEGAÇÃO

A navegação entre os diferentes portos do Brazil e os deste districto consular no 2º trimestre do corrente anno foi feita por 106 navios, dos quaes 40 entraram neste porto trazendo carga do Brazil, arqueando 41.424 toneladas por 1.584 homens (Mappa n. 1). Receberam carga em: Rio Grande do Sul 2, Rio de Janeiro 7, Bahia 2, Maceió 8, Recife 12, Parahyba 7, Fortaleza 3, Parnahyba 3, S. Luiz do Maranhão 5, Belém do Pará 9 e Manáos 9.

Dos portos abaixo declarados sahiram para o Brazil 66 navios, arqueando 103.143 toneladas e 2.563 homens, entre elles figura um brasileiro, com 828 toneladas e 23 homens (Mappa n. 1).

	Navios	Toneladas	Equipagem
Liverpool	53	87.090	2.243
Manchester	4	6.464	115
Newport.....	9	9.589	205
	66	103.143	2.563

Levaram carga para: Manáos 18, Belém do Pará 13, S. Luiz do Maranhão 8, Parnahyba 3, Fortaleza 4, Parahyba 3, Recife 7, Maceió 2, Bahia 13, Rio de Janeiro 26, Santos 14, Desterro 1 e Rio Grande do Sul 1.

COMMERCIO

O valor da importação foi:
Varios productos brasileiros..... £ 1.501.719
Metaes amoadados..... 38

O valor da exportação foi:
Productos e manufacturas do Reino Unido e suas possessões, ou de paizes estrangeiros..... £ 893.111
Metaes amoadados..... £ 99.735

Os artigos nacionaes recebidos aqui no ultimo trimestre procederam dos portos de:

Rio Grande do Sul.....	4.429
Rio de Janeiro.....	16.629
Bahia.....	2.320
Maceió.....	75.599
Recife.....	213.265
Parahyba.....	84.943
Fortaleza.....	46.408
Parnahyba.....	20.675

S. Luiz do Maranhão.....	11.174
Belém do Pará.....	658.984
Manáos.....	367.293

£ 1.501.719

A exportação dirigio-se para:

Porto Alegre.....	1.062
Rio Grande do Sul.....	21.769
Desterro.....	1.691
Paranaguá.....	92
S. Paulo.....	1.486
Santos.....	98.880
Campos.....	361
Rio de Janeiro.....	263.689
Bahia.....	52.070
Penedo.....	67
Maceió.....	8.315
Recife.....	106.824
Parahyba.....	13.672
Natal.....	207
Fortaleza.....	47.347
Parnahyba.....	5.462
S. Luiz do Maranhão.....	70.623
Belém do Pará.....	120.750
Manosá.....	78.744

£ 893.111

No trimestre sob revista 67 navios entraram nos varios portos deste Districto Consular procedentes dos seguintes portos brasileiros:

EM LIVERPOOL

PROCEDENCIAS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR £
Rio Grande do Sul.....	2	564	16	4.429
Rio de Janeiro.....	7	17.921	548	16.629
Bahia.....	2	5.638	161	2.320
Maceió.....	8	10.677	242	75.599
Recife.....	12	15.587	339	213.265
Parahyba.....	7	8.262	180	84.943
Fortaleza.....	3	2.744	75	46.408
Parnahyba.....	3	2.937	86	20.675
S. Luiz do Maranhão.....	5	5.251	151	11.174
Belém do Pará.....	9	13.941	421	658.984
Manáos.....	9	13.909	419	367.293
	67	97.431	2.638	1.501.719

Destes, 27 fizeram escala nos seguintes portos :

Portos	Navios	Tons.	Equipagem
Bahia	2	5.638	161
Maceió	5	6.745	154
Recife	3	4.085	81
Parahyba	4	4.878	113
Fortaleza	1	1.783	38
Parnahyba	3	2.937	86
S. Luiz do Maranhão	1	1.783	38
Belém do Pará	8	12.158	383
	27	40.007	1.054

Quarenta foi pois o numero effectivo dos navios entrados. Neste mesmo trimestre sahirão dos portos deste districto consular para os do Brasil 113 navios com 176.700 tons., 4.359 homens e levando mercadorias no valor de £ 893.111.

DE LIVERPOOL

Para :	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR £
Manáos	16	25.977	609	75.552
Belém do Pará	11	15.665	479	119.182
S. Luiz do Maranhão	5	5.359	140	68.740
Parnahyba	3	3.033	78	5.402
Fortaleza	4	4.794	106	47.347
Parahyba	3	4.233	90	13.672
Recife	7	8.811	193	106.824
Maceió	2	2.090	54	8.315
Bahia	11	21.121	538	51.368
Rio de Janeiro	21	43.342	1.143	253.069
Santos	11	17.038	351	97.000
Desterro	1	1.027	21	80
Rio Grande do Sul	1	1.027	24	1.496
	96	153.517	3.921	818.197

As mercadorias exportadas em transito de Liverpool para o Brasil subdividiram-se como se segue :

EM TRANSITO DE LIVERPOOL

Para:	via	Pará	275
Manáos	»	Recife	207
Natal	»	Maceió	67
Penedo	»	Rio de Janeiro	361
Campos	»	Santos	1.483
S. Paulo	»	Rio de Janeiro	92
Paranaguá	»	»	1.611
Desterro	»	»	20.273
Rio Grande do Sul	»	»	1.039
Porto Alegre	»	»	23
»	»	Rio Grande do Sul	25.434

DE MANCHESTER

Para:	NAVIOS	TONS.	EQUIPAGEM	VALOR EM £
Bahia	2	3.505	59	702
Rio de Janeiro	3	4.787	86	1.829
Santos	3	5.242	83	1.730
	8	13.594	233	4.321

DE NEWPORT PARA :

	NAVIOS	TONS.	EQUIPAGEM	VALOR EM £
Manáos	2	3.502	104	2.917
Belém do Pará	2	780	19	1.568
S. Luiz do Maranhão	3	1.291	31	1.833
Rio de Janeiro	2	4.004	52	8.791
	9	9.589	205	15.159

RESUMO DOS NAVIOS SAHIDOS :

	NAVIOS	TONS.	EQUIPAGEM	VALOR EM £
De Liverpool	96	153.517	3.921	873.631
» Manchester	8	13.594	233	4.321
» Newport	9	9.589	205	15.159
	113	176.700	4.359	893.111

Dos navios sahidos 47 fizeram escala nos portos abaixo mencionados.

Portos	Navios	Tonelagem	Equipagem
Manáos	9	13.405	432
Parnahyba	3	3.033	72
Fortaleza	3	4.403	96
Parahyba	3	4.233	90
Recife	2	2.488	54
Maceió	2	2.090	54
Bahia	12	23.052	585
Santos	12	18.926	383
Rio Grande do Sul	1	1.027	24
	47	73.557	1.796

66 é, pois, o numero effectivo dos navios sahidos durante o 2º trimestre deste anno.

Fazendo-se a devida confrontação do 2º trimestre do corrente anno e do anterior temos :

ENTRADAS

2.º QUARTEL	NAVIOS	TONS.	EQUIPAGEM	VALOREM £
1900	40	57.424	1.584	1.501.719
1899	37	52.695	1.605	1.559.160
Diferença para	+ 3	+ 4.729	- 21	- 57.441

SAHIDAS

2.º QUARTEL	NAVIOS	TONS.	EQUIPAGEM	VALOR EM £
1900	65	103.113	2.563	893.111
1899	66	98.581	2.373	785.749
Diferença para		+ 4.532	+ 190	+ 107.362

Nas entradas os algarismos mostram um augmento no 2º quartel deste anno, comparado com o mesmo periodo do anno passado, no numero de navios, tonelagem e equipagem, mas um de resumo no valor das mercadorias importadas.

Nas saídas, posto que o numero dos navios seja o mesmo nos dois quartéis, ha contudo augmento na tonelagem, equipagem e valor das mercadorias, este ultimo de £ 107.362 ou quasi 14 %.

ASSUCAR DO BRAZIL

Preços correntes

	ABRIL	
	1900	1899
Bahia	9/9 a 10/6	10/3 a 11/6
Nazareth	9/3 » 9/3	9/3 » 10/
Pernambuco e Maceió	9/3 » 12/10 1/2	9/9 » 12/6
Parahyba	9/3 » 10/3	9/9 » 11/4
Coarã e Maranhão	9/9 » 10/6	10/3 » 11/3 1/2

	MAIO	
	1900	1899
Bahia.....	10/- a 10/9	11/- a 11/9
Nazareth.....	9/3 » 9/4 1/2	10/- » 10/3
Pernambuco e Maceió.....	9/6 » 12/10 1/2	10/6 » 12/9
Parahyba e Ceará.....	9/6 » 10/6	10/6 » 11/6
Maranhão.....	10/- » 10/9	11/- » 11/9

	JUNHO	
	1900	1899
Bahia.....	10/- a 10/9	11/- a 11/9
Nazareth.....	9/3 » 9/4 1/2	10/- » 10/3
Pernambuco e Maceió.....	9/6 » 13/-	10/6 » 12/9
Parahyba.....	9/6 » 10/6	10/6 » 11/6
Ceará e Maranhão.....	10/- » 10/9	11/- » 11/9

DE OUTRAS PROCEDENCIAS

	ABRIL	
	1900	1899
Indias occidentaes.....	10/6 a 17/-	10/6 a 17/-
Java.....	9/ » 13/-	9/- » 12/10 1/2
Madrasta.....	9/- » 9/3	9/- » 9/9
Manilha.....	9/- » 10/6	9/- » 11/6
Mauricia.....	10/- » 13/6	10/3 » 13/-
Egypto.....	9/9 » 13/6	9/9 » 13/-
Perú.....	8/- » 13/6	9/3 » 13/-

	MAIO	
	1900	1899
Indias occidentaes.....	10/6 a 17/6	11/6 a 17/-
Java.....	9/- » 13/-	9/9 » 13/-
Madrasta.....	9/- » 9/3	9/9 » 10/-
Manilha.....	9/- » 10/6	9/9 » 11/9
Mauricia.....	10/- » 13/6	11/3 » 13/3
Egypto.....	9/9 » 13/6	10/9 » 13/3
Perú.....	9/- » 13/6	10/3 » 13/3

	JUNHO	
	1900	1899
Indias occidentaes.....	10/6 a 17/6	11/6 a 16/9
Java.....	9/- » 13/-	9/9 » 13/-
Madrasta.....	9/- » 9/6	9/9 » 10/-
Manilha.....	9/- » 10/9	9/9 » 11/9
Mauricia.....	10/- » 13/6	11/3 » 13/6
Egypto.....	9/9 » 13/6	10/9 » 13/6
Perú.....	9/- » 13/6	10/3 » 13/6

Ha apenas uma differença de 6d. em quintal entre os preços no 2º quartel deste anno e no mesmo periodo do anno passado.

CAFÉ DO BRAZIL

Preços extremos do café brasileiro no 2º trimestre de 1900, comparados com os de 1899:

	ABRIL	
	1900	1899
Rio de Janeiro.....	34/- a 39/-	28/- a 33/-
Santos.....	35/- » 39/-	28/- » 33/-
Bahia.....	33/- » 39/-	27/- » 33/-
Ceará.....	36/- » 39/-	28/- » 31/-

	MAIO	
	1900	1899
Rio de Janeiro.....	35/- a 39/-	28/- a 33/-
Santos.....	36/- » 39/-	28/- » 33/-
Bahia.....	34/- » 39/-	27/- » 33/-
Ceará.....	37/- » 39/-	28/- » 31/-

	JUNHO	
	1900	1899
Rio de Janeiro.....	35/- a 39/-	28/- a 33/-
Santos.....	36/- » 39/-	28/- » 33/-
Bahia.....	34/- » 39/-	27/- » 33/-
Ceará.....	37/- » 40/-	28/- » 31/-

CAFÉ DE OUTRAS PROCEDENCIAS

	ABRIL	
	1900	1899
Jamaica.....	42/- a 130/-	32/- a 120/-
Africa.....	33/- » 32/-	25/- » 32/-
S. Domingos.....	39/- » 38/-	31/- » 38/-
La Guayra e Guatemala.....	42/- » 75/-	35/- » 70/-

	MAIO	
	1900	1899
Jamaica.....	42/- a 130/-	32/- a 120/-
Africa.....	34/- » 38/-	25/- » 32/-
S. Domingos.....	39/- » 45/-	31/- » 38/-
La Guayra e Guatemala.....	42/- » 75/-	35/- » 70/-

	JUNHO	
	1900	1899
Jamaica.....	42/- a 130/-	30/- a 120/-
Africa.....	33/- » 37/-	25/- » 32/-
S. Domingos.....	39/- » 40/-	30/- » 38/-
La Guayra e Guatemala.....	42/- » 75/-	35/- » 70/-

Dados sobre os depósitos do café de todas as procedencias nos mercados principaes da Europa.

No dia 1º de abril de:

	1900	1899	1898
Grã-Bretanha Toneladas...	19.100	20.050	15.013
Hamburgo...	38.850	42.050	40.950
Bremen.....	3.945	5.067	4.172
Hollanda.....	32.063	37.209	32.073
Trieste.....	13.050	13.800	13.250
Havre.....	103.050	88.300	65.900

No dia 1º de maio de:

	1900	1899	1898
Grã-Bretanha Toneladas..	23.900	26.400	18.328
Hamburgo...	35.900	41.100	41.400
Bremen.....	4.251	5.115	4.825
Hollanda.....	39.969	35.429	32.379
Trieste.....	13.000	14.150	12.900
Havre.....	104.750	91.000	68.000

No dia 1º de junho de:

	1900	1899	1898
Grã-Bretanha Toneladas...	25.150	31.350	21.650
Hamburgo...	37.950	40.500	40.350
Bremen.....	4.604	5.987	5.687
Hollanda.....	39.858	33.818	32.205
Trieste.....	12.050	12.900	10.850
Havre.....	105.800	92.100	76.000

No dia 1º de julho de:

	1900	1899	1898
Grã-Bretanha Toneladas...	24.850	32.300	22.270
Hamburgo...	37.450	37.700	42.100
Bremen.....	4.604	5.659	5.676
Hollanda.....	39.288	33.569	33.278
Trieste.....	11.050	10.550	10.700
Havre.....	104.700	93.300	74.150

221.940 213.078 188.154

Os preços do café do Brasil no quartel sob revista melhoraram de uns 6s/- o quintal em relação aos do mesmo quartel no anno passado.

No café de outras procedencias a diferença para mais nos preços foi de 6s/- a 10s/- por quintal.

Os depósitos do café nos principaes portos da Europa no 1º dia de julho, excedem um pouco os no mesmo dia do anno passado; este excesso é apenas 4.862 toneladas.

BORRACHA

Cotações extremas da borracha do Brasil e de outras procedencias durante os mezes de abril, maio e junho e no periodo correspondente do anno passado.

	ABRIL	
	1900	1899
	1900	1899
Pará.....	2 5 > 4 5	2 10 1 2 a 4 5
Ceará.....	11 > 2 11	11 > 2/11
Peru.....	2 4 1/2 > 2 11	2 11 > 3 6
Africa.....	1 3 > 3 4	1 3 a 3/6 1/2
	MAIO	
	1900	1899
	1900	1899
Pará.....	2 4 a 4 4 1/2	2/10 a 4 5
Ceará.....	10 > 2 10 1/2	10 1/2 > 2/11
Peru.....	2 3 > 2/10	2/10 1/2 > 3 4 1/2
Africa.....	1 3 > 3 4	1 3 > 3/4
	JUNHO	
	1900	1899
	1900	1899
Pará.....	2/3 a 4/2	2/7 1/2 a 4/3
Ceará.....	10 > 2 11	10 > 2/10
Peru.....	2 0 1 2 > 2 8	2 7 > 3 3
Africa.....	1/3 > 3 4	1/3 > 3/4

Deposito da borracha do Pará incluindo da Bolivia, em 1ª mão: 30 de abril

De 1900	1500 tons.	excluindo especuladores cerca de	371 tons.
> 1899	585	>	> > 305
> 1898	718	>	> > 186
> 1897	1.165	>	> > 367

31 de maio

De 1900	942	>	>	>	> 732
> 1899	715	>	>	>	> 418
> 1898	593	>	>	>	> 195
> 1897	1.076	>	>	>	> 432

30 de junho

De 1900	852	>	>	>	> 630
> 1899	715	>	>	>	> 275
> 1898	540	>	>	>	> 174
> 1897	972	>	>	>	> 375

Deposito da borracha de outras procedencias:

	DE ABRIL DE 1900	DE MAIO DE 1900	DE JUNHO DE 1900
Ceará.....	1.311 volumes	1.393 volumes	1.407 volumes
Mangabeira.....	96	289	297
Peru.....	206 toneladas	256 toneladas	455 toneladas
Africa.....	898	834	777

Os preços da borracha no 2º quartel deste anno mostram uma baixa de 6s/- a 8s/- na qualidade fina, comparados com os do correspondente periodo no anno anterior.

Os depósitos em 30 de junho deste anno excedem os de 30 de junho em 1899 e 1898 por 137 tons. e 312 tons. respectivamente.

ALGODÃO

Cotações extremas do algodão do Brasil e outras procedencias nos mezes de abril a junho de 1900.

	ABRIL	MAIO	JUNHO
	d.	d.	d.
Pernambuco.....	5 7 1/2 a 6 5/2	1 3 1/4 a 6 1/8	4 1 1/2 a 5 27/32
Ceará e Aracaty.....	5 3/8 > 5 9/16	5 1 1/4 > 11/16	5 1 8 > 5 7 1/16
Pavahyba.....	5 1 2 > 5 5/8	4 1 2 > 5 3/4	4 15/16 a 5 17/32
Rio Grande.....	—	—	5 11 3/2
Maceió.....	5 1 2	5 5/16 a 5 3/4	4 15/16 a 5 9/16
Maranhão.....	—	2 3 1	—
Estados Unidos (Sea Island).....	1 a 7 13/16	2 1/2 > 8 1/4	3 15/16 a 7
Egypto.....	3 > 40 1/4	3 8 > 10 1/2	3 7 8 > 8
Índias occidentaes.....	—	4 a 4 1/8	3 27/32 a 3 29/32
Peru (Rough Staple).....	2 7 8 a 8	3 1/4 > 8	2 3/4 > 8
> (Sea Island).....	7 1 2 > 8	7 1 2 > 9	5 1 1/2 > 8
Índias orientaes.....	5 > 3 1/4	3 5 3/4	1 15/16 > 5 5/16

Depósitos de algodão de todas as procedencias no porto de Liverpool no dia 28 de junho de 1899, em saccos:

	1900	1899
Americano.....	341.669	1.192.430
Brazil.....	32.610	20
Egypto, etc.....	59.610	36.990
Índias occidentaes.....	11.860	24.750
> orientaes.....	4.240	9.650
	432.900	1.263.840

Importação do algodão de todas as procedencias no porto de Liverpool no 2º trimestre de 1900 e no periodo correspondente de 1899, em saccos:

	1900	1899
Americano.....	359.687	355.472
Brazil.....	53.154	565
Egypto, etc.....	40.991	94.723
Índias occidentaes.....	7.635	19.298
> orientaes.....	4.756	1.151
	406.223	471.209

Consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool, 29 de setembro de 1900.—J. C. da Fonseca Pereira Pinto, Consul Geral.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3 do corrente, foram nomeados Aureliano Francisco de Paula e o coronel Victorino José Pereira, inspectores fiscaes dos impostos de consumo.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

St. John d'El Rey Mining Company, limited, reclamando contra o modo pelo qual as autoridades aduaneiras executam a lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, na parte que diz respeito ás emprezas de mineração, e contra o pagamento das capatazias, bem como contra a demora no desembarque dos objectos que a referida companhia importa para o custeio das minas.—De accordo com os pareceres, indeferido.

Estrada do Ferro S. Paulo-Rio, pedindo que o delegado do Thesouro em Londres seja autorizado a rubricar os titulos *debentures* emitidos pela supplicante por conta dos empréstimos que tem contratado na Europa.—Indeferido.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1901

Despachos do Sr. director:

Antonio Ribeiro da Costa e Almeida, sobre transferencia da cautela n. 3.883.—Junte-se ao processo a procuração a que se refere meu parecer de 7 de dezembro ultimo, a fl. 6.

D. Josephina Gabriella de Paula Fonseca, sobre transferencia da de n. 2.678.—Junte-se ao processo a procuração dando poderes a Luiz Martins para requerer o cumprimento do alvará de fl. 2.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Alberto Carlos da Cunha do cargo de secretario e ajudante de ordens do commando da flotilha do Rio Grande do Sul, conforme petiu.

Foi concedida ao capitão-tenente Raymundo José Ferreira Valla, licença para tomar assento no Congresso Estadual do Estado do Amazonas, para o qual foi eleito deputado.

Requerimentos despachados

Carlos da Souza Melloiros.—Tovo baixa por conclusão da tempo, não invalidou-se no serviço; não tem, pois, direito ao asylo.

D. Guilhermina d. Nascimento.—A vista da informação, não pôde ser atendida.

Ministerio da Guerra

Espediente de 27 de dezembro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo distribuição dos créditos:

De 165:328 á Alfandega da cidade do Rio Grande, para ocorrer ao pagamento da despesa a fazer-se por conta das seguintes rubricas do actual exercicio:

7ª—Insensação militar.....	1:200\$000
9ª—Fiscaes e enfermarias..	620\$000
10ª—Soldos e gratificações....	150:000\$000
16ª—Material:	
N. 26.....	1:500\$000
N. 31.....	4:000\$000
N. 34.....	2:000\$000
N. 35.....	3:000\$000
	10:500\$000

Despezas especiaes:

Forragens, etc....	2:700\$000
Jornaes, etc.....	212\$000
	2:912\$000

Das seguintes quantias, por conta do § 16º —Material—do corrente exercicio, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nas localidades abaixo mencionadas:

Na Bahia:

De 485\$, para despezas com a consignaço 35 «Alugueis de casa, etc.».

Em Porto Alegre:

De 31:863\$549, para despezas com a consignaço 34 «Transporte de tropas, etc.».

Em Minas Geraes:

De 1:076\$400, para despezas com as consignaçoes: n. 26 «Compra, concerto e lavagem de roupa» 496\$400, e n. 35 «Alugueis de casa, etc.» 500\$000.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Solicitando providencias para que, por conta do exercicio corrente, seja pago o saque da quantia de 5:000\$ destinada a auxiliar a Sociedade Brasileira de Beneficencia na cidade do Salto, na Republica do Uruguay, na remocão dos restos mortaes dos brasileiros sepultados na dita cidade em 1865.

Submettendo á sua consideração papeis em que o major do Estado Maior do Exercito Rodolpho de Moraes Coutinho pede pagamento da quantia de 500\$ por dividas de exercicios finitos e declarando que aquella importancia foi processada sob n. 1.213 e o respectivo processo acompanhou o aviso n. 633, de 13 de junho findo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença:

Por 90 dias ao soldado do 2º regimento de artilharia João dos Santos Ribeiro, para tratar da sua saúde, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 14 do corrente;

Para em 1901 se matricularem nas Escolas do Exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo: soldado Ambrosio Ramos Soára, do 14º regimento de cavallaria, o paizano Leopoldo Dias de Lacerda, sendo o primeiro de accordo com o decreto n. 667, de 27 de julho ultimo, e o segundo de accordo com as disposições em vigor e devendo este ser inspecionado de saúde pela Junta Militar.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo: officaes graduados Antonio Clíneo Vieira dos Santos, servindo no 10º regimento de cavallaria e Albertino de Moura Gorgel, servindo no 35º batalhão de infantaria; alferes Arthur Julio Alvares Jardim, do corpo de transporte; cabo de esquadra Euclides do Carmo, do 14º batalhão de infantaria; aspirantes Francisco Fróes de Castro Menezes, do 17º, João Francisco Stucky e soldado Antonio Carlos Oscar, do 25º; Officiaes Auxiliares Teodoro Rodrigues, do 31º desta arma; soldado Gabriel Athanasio, addido ao 2º batalhão de engenharia e cabo de esquadra Cid Seixas, do 1º regimento de cavallaria; e paizanos Carlos Autran Dorado, Lauro de Castro Madeira, Oscar Ferreira Nunes e Raul Portugal, sendo o primeiro de accordo com o decreto n. 667, de 27 de julho ultimo, e o 2º, 3º, 4º, 5º e 6º de accordo com as disposições em vigor.

Permittindo ao 2º tenente do 2º regimento de artilharia Manoel Bourgard de Castro e Silva, mestre da esgrima da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, gozar o periodo das férias em Anta, no Estado do Rio de Janeiro, depois de findo os trabalhos escolares e sem prejuizo dos exercicios praticos.—Communicou-se ao commandante desta escola.

— Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado reformado do exercito Francisco Antonio de Maria, visto achar-se impossibilitado de prover a os meios de subsistencia; Recolher ao 37º batalhão de infantaria, a que pertence e conforme pele, o alferes Francellido Xavier Lisboa, que se acha servindo no 3º batalhão de artilharia.

— Ao intendente geral da Guerra.

Fixando do seguinte modo o arreaçoamento para a força federal destacada nas localidades abaixo mencionadas, durante o semestre vindouro, ficando sem effeito os avisos de 27 e 29 do mez findo, na parte relativa ás duas ultimas:

Estado de Pernambuco

Etapas.....	18831
Extraordinarios.....	18087
Forragem.....	35080

Estado do Rio Grande do Sul

• Pelotas

Etapas.....	13368
Extraordinarios.....	5724

Chuy ou Santa Victoria

Etapas.....	18510
Extraordinarios.....	15000

Fizeram-se as necessarias communicações.

Declarando que deve ser feito administrativamente, durante o semestre vindouro, o fornecimento de viveres e forragem ao 38º batalhão de infantaria, não excedendo os respectivos valores dos fixados em aviso de 29 de novembro ultimo — Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Approvando o contracto celebrado, de accordo com o disposto no aviso de 13 de agosto ultimo, com D. Guilhermina Augusta Botelho, para o aluguel, pelo preço de 700\$ por mez, da casa de sua propriedade onde funciona o commando do 1º districto militar.—Communicou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 2:291\$600 á Companhia Cantareira, o Vição Fluminense, proveniente de transporte de pessoal e material do exercito, realiado pela mesma companhia em 1899;

De 420\$ á José de Oliveira & Comp., de transporte do material da Intendencia Geral da Guerra durante o mez de novembro findo.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para consultar com seu parecer, papeis em que o pharmaceutico adjunto do exercito Luiz Fernandes Ramôa declarando ter excedido o limite maximo da idade exigida para a entrada no Corpo de Saude do mesmo exercito, pede dispensa da idade marcada, afim de poder concorrer a uma vaga ora existente;

Para tomar na consideração que merecerem papeis em que o tenente honorario do exercito Manoel Vaz Madeira pede que seja rectificado o engano de nome que existe em sua patente.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Espirito Santo, remetendo, para informar, papeis em que o major honorario do exercito Manoel de Carvalho Paes de Andrade Gonvin, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria com permissão para residir no dito Estado, pede pagamento de etapas atrasadas.

—Ao intendente geral da Guerra declarando que é prorogado por 30 dias o prazo estipulado no contracto celebrado com João

Dumais para o fornecimento de 300 cavallos e 20 eguas para o serviço do exercito.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, approvando a designação que fez do lente da 2ª cadeira do 2º anno, major Alcides Bruce, para cumulativamente reger a 2ª cadeira do 1º anno do curso geral, enviando que seja indicado um dos substitutos, em disponibilidade, da 2ª secção, para ser aproveitado na regencia de tal cadeira.

— Ao chefe do Estado-maior do Exercito: Concedendo licença:

Ao alferes do 35º batalhão de infantaria José Raymundo de Moraes, por 90 dias, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava no Estado do Piahy, para tratamento de saúde.

Aos officiaes abaixo mencionados para, em 1901, se matricularem na Escola Militar do Brazil, satisfeitas as formalidades regulamentares: 2º tenentes Antonio Joaquim Valente, do 5º batalhão de artilharia e Antonio Manoel Pinheiro Fernandes, do 6º regimento desta arma, correndo por conta propria as despesas do transporte; e alferes Alfredo Drummund, do 14º batalhão de infantaria, sendo os dous primeiros nos termos das informações prestadas pelo commandante da referida escola, em officios ns. 347 e 351, de 21 e 24 do corrente. — Comunicou-se a este commandante.

— Declarando que ao soldado do 2º batalhão de engenharia Benvidio Freire, a quem por aviso de 10 de outubro findo se concedeu licença para em 1901 se matricular na Escola Preparatoria do Rio Pardo, se permite, de accordo com o respectivo regimento, prestar em março do anno vindouro, com as turmas da 2ª época, exame vago do 2º anno de francez e desenho linear e de aquarella.

Permittindo ao major do Estado Maior do Exercito Ercio Augusto de Oliveira continuar na cidade do Porto Alegre, conside-rado em transitio, por tres mezes, a contar de 5 do mez vindouro, em vista do estado de saúde da pessoa da sua familia.

N. 344—Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 do dezembro de 1900.

Sr. commandante da Escola Militar do Brazil—Em solução á consulta que fazeis em officio n. 344, de 19 do corrente, sobre a concessão aos alumnos que concluirem o curso de engenharia, dos mesmos titulos scientificos conferidos aos que o fizeram pelo regulamento que baixou com o decreto n. 5.521, de 17 de janeiro de 1874, e bem assim si aos que completarem o dito curso, possuindo já o titulo de bacharel em sciencias pelo regulamento approved pelo de n. 330, de 12 de abril de 1890, deverá ser conferido o titulo de bacharel em mathematicas e sciencias physicas, vos declaro, para os fins convenientes, que, em ambos os casos, deverá ser conferido o titulo de bacharel em mathematicas e sciencias physicas, exigindo-se o que preceitua o art. 256 do regulamento de 1874. Saúde e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o bacharel Antonio de Lacerda Chermont, tutor dos menores Cidronio, Raul, Oscar, Zulmira, Edgard e Laura, filhos do alferes do 14º batalhão de infantaria Cidronio Cadena Bandeira de Mello, allegando não terem os mesmos menores até esta data recebido o meio-soldo e montepio a que tem direito, pede providencias para que tenha solução o respectivo processo;

Pelindo pagamento da quantia de 18:200\$, a Henrique Rôho, de diversos artigos fornecidos ao Ministerio da Guerra no corrente exercicio;

Restituindo os tres termos de inspecção de saúde que acompanharam seu aviso n. 118, de 5 do corrente, referentes ao escrevente de 1ª classe do extinto Arsenal da guerra da Bahia Agostinho Maximiliano Apriglio, visto estar satisfeita a solicitação constante do citado aviso.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas, pedindo que se digne providenciar para que, pela inspecção geral das Obras Publicas, seja convenientemente abastecido de agua o quartel do 7º batalhão de infantaria, no morro da Conceição, por isso que se nota alli insufficiencia de agua para a manutenção da necessaria hygiene.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remet-tendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 28 do corrente, que concede reforma ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Manoel Claudino dos Santos.

— Aos delegados fiscaes do Theouro Federal:

No Pará, determinando que remetta á Secretaria de Estado da Guerra, uma guia dos vencimentos de inactividade do tenente capellão reformado, do exercito padre Angelo José Ferreira, afim de poderem tales vencimentos ser pagos nesta Capital, conforme pede o mesmo capellão;

No Paraná, enviando, para informar, papéis em que o medico de 5ª classe do exercito Dr. Paulo Pinto de Abreu pede pagamento dos vencimentos não recebidos no anno de 1896;

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Mandando:

Autorizar o commandante do 16º batalhão de infantaria providenciar para que sejam queimados os livros e documentos atingidos pela inspecção militar por que passou aquelle corpo, até 3 de novembro de 1881 e bem assim os comprehendidos no aviso de 11 de abril de 1886, depois de referendados por uma commissão de officiaes, tendo-se em vista o disposto no citado aviso;

Dar baixa do serviço do exercicio ao soldado do 38º batalhão de infantaria Romão Ursulino Pirajá, visto ser menor e haver verificado praça sua o consentimento da sua mãe, Claudiana Pereira Pirajá, conforme pede esta.

Declarando que se concede licença:

Ao capitão-ajudante do 3º regimento de artilharia Osorio de Azambuja Cikel, por quatro mezes, na forma da lei, para tratar de negocios do seu interesse no Estado do Rio Grande do Sul, conforme pede;

Ao alferes do 3º batalhão de infantaria Pedro Rufino dos Santos, por seis mezes, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava, para tratamento de saúde, e ao alferes da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Arthur Leite, por 60 dias, para tratar de sua saúde.—Comunicou-se ao commandante desta escola, quanto ao alumno.

Ao 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Samuel Barreira, que segue como ajudante de ordens do commando do 1º districto militar para demorar-se no Estado do Ceará durante o intervallo do dous vapores.

Ao tenente Aristides Olympio Sampaio, coadjuvante do ensino pratico da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo para gosar no municipio do Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, o periodo das férias depois de terminados os trabalhos escolares, conforme pede;

Aos officiaes, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados, para no anno de 1901 se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Alferes Julio Gaertener, do 1º regimento de cavallaria; 2º sargento João Bernardo Lobato Filho, do 6º batalhão de artilharia; soldados José Antonio Ferreira, do 1º regimento de cavallaria; José Ribeiro de Assis Bascos, do 1º batalhão de infantaria; José Leonardo de Castro, do 9º e Leovegildo Arceó, do 10º desta arma; e paizanos Armando Corrêa e Castro, João Baptista da Costa Bonifinas, Joaquim Rodrigues do Moraes, Luiz de Lima, Luiz Margal de Paiva e Othon Mendes, sendo o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do accordo com a disposições em vigor.—Comunicou-se ao commandante da mesma escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo: paizano Demosthenes Moy do Andrade.

Na Escola Militar do Brazil:

Alferes Edsonso Leite Bastos, do 13º batalhão de infantaria e José Carlos Vital Filho, do 25º; alferes-alumno Manoel Vischo de Carvalho e Silva, que serve no 17º desta arma; sendo estes, como representantes: o 1º das materias cujo estudo interromperam em 1898; o 2º, da 1ª cadeira e aula do 1º anno do curso geral, e o 3º, das aulas que cursava por omissão de seu deslaminamento; soldado Golofee Bistencourt, do 2º batalhão de engenharia, que prestará previamente, na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, exames das materias que lhe faltam para concluir o curso preparatorio; 2º tenentes José Tobias Coelho, do 3º batalhão de artilharia, e Canabert de Lima Costa, do 2º batalhão de engenharia, devendo todos, com excepção do ultimo, indemnizar as importancias das passagens de pessoas e de transporte de bagagem.

Ao alferes alumno João Raphael de Azambuja, que serve no 2º batalhão de engenharia para em março vindouro, prestar na referida escola exames vagos das materias que lhe faltam para completar o curso geral, conforme pede.—Comunicou-se ao commandante da referida escola.

—Ao intendente geral da Guerra:

Declarando:

Que cabo ao alferes Manoel do Nascimento Cunha Pontes, almoxarife do Laboratorio Pyrotechnico do Matto Grosso, a responsabilidade pelo material do dito laboratorio, que se achava depositado no Arsenal da Guerra daquele Estado.

Que se permite ao negociante Rodrigo Viana completar até 31 do corrente mez a entrada de uma parte dos artigos de arriamento que contrahou fornecer á Intendencia Geral da Guerra, conforme pede.

Que o arrojamento da força federal destacada no Estado do Espirito Santo, é affixado para o se no-re vintouro da seguinte forma:

Enrpt.....	18718
Extraordinarios.....	18228

(Fizeram-se as necessarias communicações.)

Que é elevado a 18722 o valor de 18164 fixado por aviso de 10 do corrente para a etapa da força federal estacionada em São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, no semestre vindouro.—Fizeram-se as necessarias communicações.

—Mandando fornecer:

A' Linha de Tiro Nacional os artigos mencionados nos dous pedidos que se enviam.

Ao Collegio Militar, para instrucção dos alumnos, seis canhões Krupp, de 7 centímetros e 5 aligeirados, com os respectivos armões e palamentas.—Comunicou-se ao commandante do mesmo collegio.

Para que o faça constar aos commandantes dos districtos militares que o cartuchameo do festim com bala de madeira só deverá ser fornecido para os exorcícios em campo, sendo marcados os respectivos cunhetes existentes quer nos depósitos da Intendencia Geral da Guerra, quer nos dos mesmos districtos, com as palavras—Para campo—em vista da inconveniencia do emprego do tal cartuchameo nos exorcícios em praça ou ruas.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exército para que o mande declarar em ordem do dia da repartição a seu cargo e expedisse ordem ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, mandando cessar o fabrico da munição do que se trata, pelos inconvenientes que apresenta o seu emprego.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando substituir por caixões moveis de madeira de lei as conchas de ferro dos dois carrinhos do systema Decanville, que alli servem na fortaleza de São João, para a condução do munições para os canhões Krupp L 40, T R.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao alumno Mariano Solanés.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exército.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 31 de dezembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 5:160:566 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro e outubro ultimo, requisitado por officio n. 1.428 (aviso n. 3.224);

De 33:57:96 idem, idem á mesma em setembro a novembro ultimos, requisitado por officio n. 1.493 (aviso n. 3.225);

De 144\$, a Amaral, Guimarães & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.226);

Dia 1 de janeiro de 1901

De 18:040 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro do anno passado, requisitado por officio n. 1.495 (aviso n. 6);

De 1:646:700 a A. Guimarães & Comp., idem á mesma em outubro do mesmo anno (aviso n. 7);

De 76:935 a F. Lebre, idem á mesma em outubro do mesmo anno (aviso n. 8);

De 1:971:800 a Hime & Comp., idem á mesma em setembro do mesmo anno (aviso n. 9);

De 122:600, indemnização a Arthur Kistermann Ferreira, despoza com o transporte de imigrantes, do setembro a novembro do mesmo anno (aviso n. 10);

De 243\$ a Juquima da Lima, de costuras de roupas para os retirantes cearenses, fornecidas em dezembro do mesmo anno á Hospedaria da Ilha das Flores (aviso n. 11);

De 372\$, folha dos serventes da Estatística em dezembro do mesmo anno (aviso n. 13);

—Provisões para que de accordo com o decreto n. 3.838, de 26 de novembro do anno passado, seja transportada da sub-consignação «Pernoite ao pessoal dos Correios ambulantes, do mar e outros» para «Vantagens especiais; pessoal» verba 6.º do orçamento de 1900, a quantia de 90:000\$ (aviso n. 12).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 4 janeiro de 1901

Paschoal Sereeto, pedindo garantia provisoria para sua invenção de processo destinado a augmentar a concurrencia do publico, fiscalizando ao mesmo tempo a entrada dos frequentadores no estabelecimento de diversões familiares «Salão Pariz no Rio».—Indeferido.

Exame prévio :

Ernesto Schneider, pedindo privilegio para sua invenção de — Um novo processo para fabricação de extracto de Malt.—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 7 do corrente, a 1 hora da tarde.

Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros.—Compareça nesta directoria geral, para receber guia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 3 DE JANEIRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores G. Cintra, Pitanga, S. Moniz, L. Drummond, A. de Miranda, Espinola e Dias Lima, sendo os dois ultimos em substituição dos juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.166 — (Embargos de declaração) relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Francisco Borges Diniz; embargado, Constantino José Gonçalves.—Não conheceram dos embargos por não serem de declaração.

N. 1.206 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Dr. Alcides Catão da Rocha Medrado; aggravado, H. Santos Lobo. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso.

N. 1.217 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravante, Antonio Ignacio da Rocha; aggravados, Maria Julia Franco e Manoel Curvello d'Avila. — Negaram provimento ao agravo.

N. 1.208 — Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; agravantes, os syndicos da falencia de José da Costa Quintas; aggravado, Manoel Antonio Ferreira Gomes.—Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso.

N. 1.210 — Relator, o Sr. desembargador L. Drummond; agravante, Desiré Josephine Chemin; aggravado, Domingos Ferreira da Costa.—Tomando conhecimento do agravo, contra o voto do Sr. relator, deram provimento para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, conceda a vista pedida, para o agravante offerecer os seus embargos. Os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima intervieram no julgamento, visto serem impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de janeiro de 1901.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 3 DE JANEIRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Procurador geral do Districto, o Sr. desembargador Villaboim — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.806 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, Domingos José da Motta, representado por seus herdeiros; embargado, Nicoláo Maina.—Foram desprezados os embargos. Impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.942 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante a Fazenda Municipal; embargado, Fernando Gardone Ramos.—Receberam os embargos para annular o accórdão embargado, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Salvador Moniz, Tavares Bastos, Dias Lima e Pitanga. Tendo-se dado empate na votação, o presidente votou com os juizes que receberam os embargos. Foi designado o Sr. desembargador Lima Drummond para lavrar o accórdão.

Embargos remettidos

N. 1.930 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, D. Margarida Teixeira Lopes, autorizada por seu marido José Pinto Lopes; embargados, D. Josephina Leopoldina da Silva Braga e outros.—Foram desprezados os embargos. Impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Embargos de declaração

N. 1.853 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, a Companhia Sorocabana o Ituana; embargado, o London & Brazilian Bank, limited.—Convertiram o julgamento em diligencia para ser o feito revisto por todos os juizes, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima. Impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.261 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.103 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.232, 2.216 e 2.234 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civeis

N. 2.213 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.274 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.899, 2.191 e 2.220 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.853, 2.235, 2.272 e 2.278 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.252 e 2.310 — Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.196.

Appellação civil

N. 1.931.

NOTICIARIO

Telegrammas— O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes ;

CEARA', 3 de janeiro de 1901. Esta alfandega arrecadou, no mez do dezembro findo, a seguinte receita : importação em ouro, 22:881\$925; em papel, 203:815\$141, Total 226:696\$966. Entradas, sahidas de navios : em ouro, 260\$; addicionaes, 178\$904; interior, 8:475\$030; consumo, 26:314\$822; somente taxas. Renda extraordinaria, 186\$646; depositos, 1:945\$345; renda com applicação especial 12:280\$839. A receita com applicação especial se compõe de 839\$931, do fundo do resgate, e 11:440\$838, do fundo de garantia.

Renda total arrecadada no mez findo 276:338\$552. — O Inspector, *Silverio*.

NATAL, 2 de janeiro de 1901. Esta alfandega arrecadou, no mez do dezembro findo, a seguinte receita : importação em ouro, 1:522\$271; em papel, 13:485\$545. Total, 15:007\$816. Entrada sahida, estadia de navios, 21\$24, em ouro; interior, 6:333\$438; consumo taxas, 5:553\$200; depositos 363\$280.

Renda com applicação especial : fundo de garantia 761\$125, fundo de resgate 6\$352.

Renda total arrecadada por esta repartição no mez findo, 28:037\$221. — O *liveira e Silva*, inspector.

PARAHYBA, 3 de janeiro de 1901. Esta alfandega arrecadou, no mez do dezembro findo, a seguinte receita : importação em ouro 15:728\$374; em papel, 138:371\$071. Total, 154:099\$445. Entradas e sahidas de navios : em ouro, 619\$900; em papel, 15\$000; addicionaes, 15\$300; interior, 4:196\$540; consumo, 19:746\$080. Esta renda de consumo se compõe da receita do registros em 80\$, o do taxas em 19:666\$980; depositos, 1:024\$080; renda com applicação especial 8:072\$854. A receita com applicação especial se compõe de 208\$668 do fundo do resgate, e de 7:864\$186 do da garantia. Renda total arrecadada por esta alfandega no mez findo, 187:927\$199. — *Felinto*, inspector.

BLÉN, 3 de janeiro de 1901. Esta alfandega arrecadou, no mez do dezembro findo, a seguinte receita : importação em ouro, 158:187\$110; em papel, 1:455:734\$891. Total, 1:613:922\$901; entradas e sahidas de navios : em ouro, 4:127\$600; em papel, 66\$; addicionaes, 422\$200; interior, 153:390\$883; consumo, 86:568\$280. Esta renda se compõe somente da receita do taxas. Renda extraordinaria, 582\$924; depositos, 23:979\$763, renda com applicação especial, 80:677\$851. A receita com applicação especial se compõe de 1:597\$524 do fundo de resgate e de 79:080\$327 do fundo da garantia. Renda total arrecadada por esta alfandega no mez findo, 1:963:738\$299. — *Dias da Silva*, inspector da alfandega.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Fazenda—Officios :

Do juiz da 10ª pretoria, pagamento do 73\$929 a Arthur Barbosa de Paula, juros do capital em cofre dos orphãos.

Do juiz do orphãos de Valença, idem do 71\$984 a D. Rita de Cassia de Oliveira, José Innocencio de Oliveira Machado e D. Aurora Bella de Oliveira, idem, idem.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, continuação dos pagamentos de pensões A-L,

diversas pensões de Marinha o Guerra A-E, montepio de Marinha e Guerra A-E, montepio dos funcionarios publicos A e praças do prot; folha do pessoal para confecção de estampilhas do imposto de consumo da Casa da Moeda, relativa aos mezes de setembro a novembro.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

—Resultado dos exames oraes do dia 3 do corrente:

2ª série odontologica (prothese pathologica e therapeutica dentarias) — Foram approvados: João Fernandes de Pontes, com distincção em prothese o plenamento nas outras; João Baptista Juno Gonçalves, plenamento em todas; Eurico Sauerbron de Souza, plenamento em prothese o simplesimento nas outras; Luiz Baptista Lapér, simplesimento em todas.

Resultado das defesas de theses effectuadas hontem, 4:

Foram approvados: os alumnos Octacilio de Albuquerque, José Teixeira Bastos, Henrique de Brito Belfort Roxo e Luiz do Nascimento Gurgel, com distincção; José Ricardo Sá Rego Oliveira, Joaquim Bello de Amorim, Benjamin Vieira Coelho, Godofredo Frederico Wilken, Miguel Fernandes Moreira Junior e Aprigio do Rego Lopes, plenamento.

Bibliotheca da Escola Polytechnica

—Durante o mez de dezembro do anno findo, foi frequentada por 519 leitores, que consultaram 701 obras em 891 volumes, assim distribuidas: sciencias mathematicas 177, sciencias physicas 56, sciencias physico-mathematicas 52, sciencias naturaes 17, philosophia o sciencias sociaes 30, engenharia civil 277, engenharia de usinas 1, engenharia industrial 21, encyclopedias o dictionarios 28, publicações periodicas 33, miscellaneas 9; escriptas em portuguez 114, em francez 578, em inglez 3 e em italiano 6.

Bibliotheca Municipal

—Durante 25 dias do mez proximo findo, foi esta Bibliotheca frequentada durante a noite por 434 leitores e durante o dia por 658 que consultaram 1.230 obras, sobre: theologia 50, jurisprudencia 143, sciencias o artes 221, bellas letras 233, historia, geographia, viagens, etc. 247, jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc. 336.

Nas linguas: portugueza 649, franceza 469, italiana 15, hespanhola 19, latina 18, ingleza 38, allemã 16, grega 4, tupy 2.

Escola Polytechnica

— O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral—Mecanica applicada—Approvados plenamento: João Noronha dos Santos e Ceciliano Abel de Almeida; simplesimento, Ildefonso Alves Pereira.

Curso de engenharia civil—Regulamento de 1874—Construcção—Um reprovado.

Regulamento de 1895—Approvado plenamento, João de Almeida Pizarro.

Regulamento de 1874—Hydraulica—Approvados plenamento, Alvaro de Souza Martins, Fausto Justino de Preença e José Joaquim de Moraes Rego; simplesimento, Manoel Cavalcanti do Albuquerque Junior.

Internato do Gymnasio Nacional

—O resultado dos exames do 4º anno effectuados neste internato, no dia 3 do corrente, foi o seguinte :

Approvados : simplesmente, grão 5, Alcides Lobo Vianna, Alvaro de Lemos Torres,

Alvaro da Silva Lima Pereira, Carlos Baptista de Castro Junior e Dionysio da Silva Lima Pereira ; grão 4, Antonio Augusto Guimarães de Queiroz Carreira ; grão 3, Adolpho Martinez Reis, Antenor Espozel Coutinho e Arthur Ribeiro Guimarães ; grão 1, Eurico Rangol.

Effectuam-se, a 5 do corrente, as provas escriptas do historia do 5º anno e continuam as oraes do 4º.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes :

Pelo *Strabo*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 idem, cartas para o interior até ás 12 1/2 horas da tarde, ditas com o porto duplo até á 1 idem.

Pelo *Manin*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Texeira*, para o Lazareto e S. João da Barra, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, objectos para registrar até ás 12 horas, cartas para o interior até á 1 1/2 da tarde, ditas com o porto duplo até ás 2.

Pela *Campana*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, dita com o porto duplo até ás 9.

—Amanhã:

Pelo *Lazitania*, para os portos da Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do hoje, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditas com o porto duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaipava*, para o Lazareto e portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 7 1/2, dita com o porto duplo até ás 8.

Pelo *Grão-Pará*, para o Lazareto, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do hoje, cartas para o interior até ás 5 1/2 horas da manhã, dita com o porto duplo até ás 6.

Pelo *Pernambuco*, para o Lazareto, Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do hoje, cartas para o interior até ás 6 1/2 da manhã, ditas com o porto duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Capre*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 6 1/2 da manhã, dita com o porto duplo até ás 7.

NOTAS—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* entrega nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 de dezembro, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	964	781	1.745
Entraram.....	34	24	58
Sahiram.....	19	11	30
Falleceram.....	7	7	14
Existem.....	972	787	1.759

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 708 receitas, para os quaes se aviaram 850 receitas.

Fizeram-se 72 extracções de dentes.

— E no dia 21:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	972	787	1.759
Entraram.....	30	16	46
Sahiram.....	34	21	55
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	963	781	1.744

O movimento da sala dos bancos e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 537 receitas, para os quaes se aviaram 585 receitas.

— E no dia 22:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	963	781	1.744
Entraram.....	24	16	40
Sahiram.....	17	18	35
Falleceram.....	3	0	3
Existem.....	967	779	1.746

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 584 receitas, para os quaes se aviaram 771 receitas.

— E no dia 23:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	967	779	1.746
Entraram.....	15	22	37
Sahiram.....	4	6	10
Falleceram.....	1	3	4
Existem.....	977	792	1.769

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 340 receitas, para os quaes se aviaram 352 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de novembro de 1900.

Posto de observação—Capitania do Porto de Santa Catharina em Florianopolis

LATITUDE APPROXIMADA=27° 35' 36" S

LONGITUDE APPROXIMADA=48° 34' 03" W Grw.

ÉPOCAS	Dias	EVAPORAÇÃO À SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	IDADE DO SOL		IDADE DA LUA	TEMPERATURA MÉDIA	ESTADO DO TEMPO DÜRANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
			Especie	Quantidade		Direcção	Força		d	d			
1/2 d.	21	2.0	K	7	2.6	—	—	b	9.51	28.54	21.50	Tempo variavel.	Tempo variavel; aguaceiros.
	22	2.2	K	10	6.1	SE	2	e	10.51	0.20	24.50	Tempo variavel.	
	23	1.1	K	4	—	NE	4	clm	11.51	1.20	22.50	Tempo variavel; aguaceiros.	
	24	2.6	K	2	5.0	SE	6	clm	12.51	2.30	23.75	Tempo bom.	
	25	2.8	K	10	6.9	SE	3	e, ch	13.51	3.30	24.00	Tempo bom.	
	26	2.5	K	7	—	SE	3	b	14.51	4.20	21.50	Tempo máo; chuva.	
	27	1.5	K	6	—	NE	3	b	15.51	5.30	22.25	Tempo máo; vento fresco do SE e chuva.	
	28	4.5	K	3	—	NE	6	clm	16.51	6.20	23.75	Tempo bom.	
	29	3.9	K	3	—	NE	6	clm	17.51	7.20	25.25	Tempo bom.	
	30	3.1	K	3	0.9	NE	6	clm	18.51	8.20	26.00	Tempo variavel, trovoadas NW e SW e chuva.	
	Media.....	2.62		5.4	21.50		3.6				23.50		

O observador, Tito Alves de Brito, capitão-tenente, capitão do porto.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico da Estação Central no morro do Santo Antonio—Dia 3 de janeiro de 1901 (quinta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	750.20	23.7	19.88	91.0	WNW	—	—	—
6 a.....	750.26	23.6	20.52	95.0	N	Encoberto	..	10
9 a.....	751.27	25.1	20.55	87.0	ESE	Encoberto	..	10
1/2 d.....	751.61	25.3	20.23	84.2	S	Incerto	..	10
3 p.....	750.99	27.0	20.33	77.0	SSE	Bom	KC. K. KN	9
6 p.....	751.62	25.8	20.60	83.8	SSE	Encoberto	..	10
9 p.....	753.35	23.0	19.22	92.0	SE	Mão	..	10
1/2 n.....	753.46	22.7	19.41	95.0	W	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 26.7
 » » á sombra..... 27.3
 » » minima..... 22.8
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 3m/m.1
 Chuva em 24 horas..... 2m/m.55
 Duração do brilho solar..... 2h.58

Observações:

Entre 10 h. a. e 10 h. 45 m. a. cahiram ligeiras aguaceiros; a 0 h. 65 m. p. chutiscou. De 0 h. 30 m. p. a 1 h. 30 m. p. ouviram-se trovões longínquos ao NNW. A's 8 h. 45 m. p. cahiu chuva forte que durou até depois de 9 h. p. A's 9 h. p. houve nevoeiro.

Observações feitas a 0 h. m. em Gro. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Resife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	758m/m.60	761m/m.01	759m/m.60
Temperatura do ar.....	28.6	26.2	27.4
Tensão do vapor.....	19m/m.55	21m/m.23	13m/m.01
Humidade relativa.....	70%/6.	84%/6.0	69%/6.6
Direcção do vento.....	ENE	NE	S
Estado da atmosfera.....	Bom	Incerto	Bom
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Quasi encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 00' 55" NW

OBSERVAÇÕES A 0 h. m. DE GRU. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9h 07m t. m. da Capital)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CIELO	ESTADO ATMOSPHERICO	MEIO DIAS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VIZINHA
Melera.....	Quasi encob.	Incerto	—	NE	Muito fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro baixo	—	Calma	—	Encoberto
Fortaleza.....	Quasi encob.	Sombrio	—	ENE	Muito fraco	Chão	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Fraco	Peq. vagas	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Incerto	—	N	Regular	—	Bom
Pecito.....	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Regular	Peq. vagas	Bom
Macerio.....	Meio encoberto	Incerto	—	NE	Aragem	Chão	Bom
Aracajú.....	Quasi encob.	Incerto	—	NE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	?	Nevoeiro baixo	NE	Fraco	Espelhado	Bom
Victoria.....	Quasi limpo	Variavel	Nevoeiro alto	NE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Santos.....	Quasi limpo	Bom	—	N	Aragem	—	Variavel
Paranaguá.....	Meio encoberto	Encaçador	Corôa solar	N	Bafagem	—	Mão
Florianopolis.....	Encoberto	Sombrio	—	SSE	Regular	—	Variavel
Boa Vista.....	—	—	—	—	—	—	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico— Dia 31 de dezembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	752.5	23.3	19.2	91	6.6	NW	1.0	K-N. N	—	Chuva	Calheiros
4 h. m....	751.3	23.2	18.9	90	0.0	Nulla	1.0	C-K. K. K-N	—	—	»
7 h. m....	751.7	24.2	18.3	82	0.0	Nulla	1.0	C-K. K. K-N	—	—	»
10 h. m....	751.6	27.6	18.6	68	13.5	WNW	1.0	C-K. K-N	—	—	Vollré
1 h. t....	751.2	30.3	21.7	68	3.0	NW	0.9	C-K. K-N	—	W.	»
4 h. t....	750.8	28.0	20.3	72	4.1	WNW	1.0	K-N. N	—	Gottas	»
7 h. t....	751.8	26.2	20.8	82	3.3	NW	0.8	C-K. K-N	—	—	Louzada
10 h. n....	752.4	25.0	20.4	87	2.2	NW	1.0	C-K	—	—	»
Médios.....	751.66	25.98	19.77	80.0	3.5	—	2.9	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 32° 0; minimo 7 h. manhã, 22° 8.

Evaporação em 24 horas, 1^m/m. 9.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 1^m/m. 45; ás 7 h. da noite, inapreciavel. Total em 24 horas, 1^m/m. 45.

Horas de insolação (heliographo), 2 h. 5.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 1 de janeiro de 1901

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	750.9	24.8	20.1	87	4.0	N	0.5	C	—	—	Meira
4 h. m....	750.6	23.1	18.1	86	6.0	N. W	0.6	CK	—	—	»
7 h. m....	751.7	23.8	18.2	80	5.5	N. W	0.6	CK. K.	—	—	»
10 h. m....	751.0	31.0	19.8	59	6.6	N. W	0.3	C. K	—	—	Calheiros
1 h. t....	750.2	32.0	17.6	50	2.0	S. E	0.3	K.	—	—	»
4 h. t....	749.0	28.4	16.1	56	7.6	S. E	0.4	C. CK. K	—	—	»
7 h. t....	749.5	28.1	15.8	56	2.0	S. E	0.4	CK	—	—	Vollré
10 h. n....	750.6	27.4	18.6	68	1.8	N. W	0.7	CK	—	—	»
Médios.....	750.31	27.33	18.04	67.8	3.8	—	0.5	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde 34° 2; minimo 7 h. manhã, 21° 5.

Evaporação em 24 horas, 4^m/m. 0.

Horas de insolação (heliographo) 9 h. 55 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 3 de janeiro
de 1901..... 615:198\$037

Idem do dia 4:

Em papel..... 343:518\$473
Em ouro..... 62:714\$201

406:232\$674

1.021:430\$711

Em igual periodo de 1900... 227:476\$946

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 3 de
janeiro de 1901..... 126:039\$315
Idem do dia 4..... 72:711\$750

198:751\$065

Em igual periodo de 1899... 183:697\$098

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL.

Arrecadação do dia 4 de ja-
neiro de 1901..... 8 496\$965
Em igual periodo de 1900... 28 628\$099
Idem de 1 a 4..... 126 483\$819

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e
Pharmacia do Rio de Ja-
neiro

Serão chamados hoje, 5 do corrente, os
seguintes senhores:

EXAME ESCRIPTO

1ª serie medica

(A's 11 horas)

Joaquim Saldanha Marinho Samico.
Fausto Gomes da Luz.
Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves.
Luiz Corrêa de Lacorda.
Folippe Pereira Cildas Junior.
Alfredo José Teixeira.
Pedro Henrique Pereira Reis.
Francisco P. da Fonseca Tolles.
Irineu Lopes de Alcantara Bilhar.

DEFESA DE THESE

Medicina

(A's 11 horas)

1ª mesa

Geraldo de Souza Tosta.
Antonino Augusto Ferrari.

2ª mesa

Pedro Soares.
Alvino Ferreira de Aguiar.

3ª mesa

Josephino Satyro de Santa Rosa.
Joaquim Pinto Rabello.

Cirurgia

1ª mesa

José Rodrigues Ferreira.
João José Alves.

2ª mesa

João de Abreu.
Pedro Luiz de Oliveira.

ORAL

2ª serie odontologica

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para hontem, 4.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do
Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1901.—O Se-
cretario, Dr. E. de Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, Dr. José do Saldanha da Gama, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, sabbado, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL*Hydraulica*

(Regulamento de 1874)

Graciliano Martins Filho.
Raymundo de Borriêdo.
José Francisco do Castro.

Turma suplementar

Americo Furtado de Simas.
Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.
Antonio da Costa Santos.

EXAMES PARA OBTENÇÃO DO TITULO DE AGRIMENSOR*Cosmographia*

Leonel Mariani Sorra.
João Alfredo Corrêa.
Luiz Tonorio Cavalcanti do Albuquerque (2ª chamada).

Nota—A's 11 horas da manhã continuará a 2ª parte da prova graphica do desenho de construcção.

Escola Polytechnica, 4 de janeiro de 1901.
—O secretario, *Souza Ferreira*.

Escola de Minas do Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, faço constar que, até o dia 24 de abril do proximo anno de 1901, estará aberta de novo, nesta secretaria, a inscripção para o provimento definitivo do lugar de lente da 2ª secção, de accordo com o regulamento de 23 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73, do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro, 24 de dezembro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola de Minas do Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 16 de outubro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Iguassú e Borges, o suplente João Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:**Offícios:**

Do 27 do mez findo, do juiz da Camara Commercial, Dr. Celso Guimarães, comunicando a decretação da fallencia da firma A. de Azevedo & Irmão, estabelecida á rua Theophilo Otttoni n. 31.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890;

Datado de hoje, do presidente da Junta dos Corrotores, remetendo o boletim da cotação dos principaes generos do mercado na ultima semana e o das vendas de café na segunda quinzena do mez proximo findo.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Alcido Mario de Sá Freire, para ser nomeado avaliador commercial.—Designo a especialidade para a qual está habilitado.

Da Companhia Auxiliadora Popular do Brazil, para o registro da marca destinada aos seus lampeões de acetylene.—Deferido.

De M. P. de Azevedo Junior, para o registro das marcas destinadas aos tecidos do seu commercio, a saber: «Brim Soberbo», «Xadrez Alliança» e «Xadrez Catita».—Deferido.

De Emilio Hanriot, para ser admitida ao registro a marca «Estrella» destinada á manteiga do seu commercio, reconsiderando-se o despacho de 22 do mez findo, por não haver possibilidade de confusão entre a dita marca e a de M. Mendes, attontas as diferenças dos emblemas, da forma dos rotulos, das côres e mais accessorios.—Deferido. Mantiveram os seus votos contrarios ao registro, nos termos do art. 8º, n. 6, do decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, o presidente e os deputados Torres e Guimarães.

Da United Danish Butter Preserving Company, estabelecida em Copenhague, Dinamarca, para o registro da marca destinada á manteiga da sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, com sede nesta Capital, para o deposito complementar do registro da marca do seu producto «Abacaxi em calda».—Deferido.

De Secco & Comp., para o deposito da marca do seu producto «Kresolin», registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

Da Companhia Industrial Americana, para serem archivados os estatutos e mais actos de sua constituição.—Deferido.

Do Rogerio & Comp., para o archivamento do seu contracto social.—Regularizem o instrumento do contracto, por não conter a designação especifica da objecto da sociedade e da quota com que cada um dos socios contribuiu para o capital, nos termos do art. 302, n. 4, do Código Commercial.

De Antonio da Costa & Comp., com commercio de fazendas, artigos de armarinho e outros, para o archivamento do seu contracto social.—Deferido.

De Carrazedo, Laborão & Comp., para o archivamento do seu distracto social, na parte referente ao socio Virgilio Vieira de Almeida.—Deferido.

De Martins, Pontes & Comp., Cunha, Rezendo & Comp., Miguel Lopes & Irmão e H. Matringer & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferidos.

De Antês & Comp., para o registro do sua firma commercial.—Deferido.

De Esteves Pinheiro & Comp., para identico registro.—Completem a declaração com o genero de commercio da sociedade, como exige o art. 11, lettra E, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Teixeira & Souza, representados por Alberto S. R. de Carvalho e Antonio Barbosa da Silva, para identico registro.—Não tem lugar, por serem insufficientes para a gerencia da firma e seu registro os poderes conferidos nas procurações.

De Gonçalves, Gomes, Almeida & Comp., para anotar-se no seu contracto social a cessação do interesse concedido ao seu empregado Guilhormo Luiz da Costa Carvalho, que se retirou.—Deferido.

De Souza, Costa & Comp., cessionarios da extincta Companhia de Carros Tattersall Moreaux, para ser transferido aos supplcantes o «Diario» em branco da dita companhia.—Deferido.

Mandou-se remetter ao presidente da Associação Commercial o requerimento do advogado Florindo Loureiro de Sampaio, para que se sirva informar, na conformidade do art. 218, ultima parte, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, si é uso desta praça, nas dissoluções voluntarias ou judiciaes de sociedades commerciaes, realizar o gerente liquidante operações de compra e venda.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de dezembro de 1900.

Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Iguassú e Borges, o suplente João Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 23 do mez findo, do juiz da Camara Commercial, Dr. Celso Guimarães, comunicando a decretação da fallencia do commerciante A. C. Meirelles Coelho, estabelecido á rua da Alfandega n. 180.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Requerimentos:

De Esteves & Souza, para anotar-se no registro da sua marca, effectuado em 16 do mez findo, sob n. 2.935, a mudança da denominação «Casa de Fazendas Pretas» para a de «Grande estabelecimento de fazendas pretas».—Requeiram novo registro, fazendo na marca a alteração indicada.

De Souza Monteiro & Comp. e Moreira Filho & Comp., para o deposito complementar do registro de suas marcas, sob ns. 2.935 e 2.937.—Deferidos.

Do Rogerio & Comp., Taveira & Cardoso, Viuva Asenção & Ernesto Cruz, Vieira Pires & Basson, Paulo, Octavio Roxo & Comp. e W. Edwards & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De Pedro dos Santos & Pires, Antonio José de Azevedo & Comp. e Carvalho, Diniz & Gomes, para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferidos.

De A. O. Gomes Guerra, Luiz Ribeiro Borges e Noya & Leal, para o registro do suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Antonio Barbosa da Rocha, para anotar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento, que passou a funcionar á rua da Saude ns. 189 e 191.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de dezembro de 1900.—Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o suplente João Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecelente.

Expediente :

Officio de 7 do corrente, do presidente do Centro Commercial, declarando, em nome da directoria, achar-se o seu salão ás ordens desta junta, conforme solicitou, para nelle funcionarem as sessões 3ª, 4ª e 5ª do Collegio Commercial por motivo da eleição de um deputado em 2º escrutínio, no dia 12 deste mez, entre os candidatos Alvaro José Martins e José Borges da Costa.—Mandou-se accusar o recebimento e agradecer.

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes na ultima somana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De T. Suem fils, estabelecido em Pariz, para a renovação do registro da marca dos seus couros envernizados.—Deferido.

De L. Guy & Grasset, estabelecidos em Pariz, para a renovação do registro da marca do seu producto Paris Bitter.—Deferido.

Da Companhia E. Izod & Son, limited, com sede em Londres, para anotar-se no registro n. 104 da marca de espartilhos, colletes e cintos do E. Izod & Son a transferencia feita á supplicante como sucessora daquelle firma.—Deferido.

Da Vinolia Company, limited, com sede em Londres, para anotar-se no registro n. 163 da marca de sabão e outros productos de Blondeau & Comp., a transferencia feita á supplicante como sucessora daquelle firma.—Deferido.

De Lacerda, Seixal & Comp. e Clovis & Vieira, para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De Cunha, Carneiro & Comp. e J. J. Moreira & Comp., para serem archivados os instrumentos da prorogação do prazo dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De Arthur Ramos & Comp., para o archivamento do seu distracto social.—Deferido.

De José Toixeira da Motta, Luiz Posener e Serra & Comp., para o registro do suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Hard, Rand & Comp., para anotar-se no registro da sua firma o estabelecimento de uma agencia na cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes.—Deferido.

Do Banco Intermediario do Rio de Janeiro, declarando aceitar o regimen estabelecido no decreto n. 703, de 10 de outubro ultimo.—Tomou-se nota e publique-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de dezembro de 1900.—Está conforme. O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidente, *Souza Ribeiro*.—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Iguaçu e Borges, o suplente João Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecelente.

Expediente :

Officios de 5, 10 e 11 do corrente, do juiz da Camara Commercial, Dr. Celso Guimarães, communicando a decretação da fallencia dos commerciantes E. de Andrade & Comp., e de Luiz da Silva do R. Padoa n. 12, Antonio Duarte Juniz, á rua Zenerino (Todos os Santos) n. 36, A. Teixeira da Motta, á praça Tiradentes n. 8, Novaes, Franklin & Moura,

á rua do Hospicio n. 150, e Nestor Sampaio & Comp., á rua Moreira Cesar n. 60.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Requerimentos :

De Domingos da Gama Guimarães, para o registro da marca «Duas ancoras» destinada ás fazendas do seu commercio.—Deferido.

De Francisco Manoel da Silva Araujo, para o registro das marcas dos seus sabonetes hygienicos «Formol e Thyno Borico».—Deferido.

De M. P. do Azevedo Junior, para o registro das marcas destinadas aos morins do seu commercio, *Mascotte* e *Mucasma*.—Deferido.

De Emilio Hanriot, para o deposito complementario do registro feito nesta junta, da marca destinada á manteiga *Estrella*, do seu commercio.—Deferido.

De João Backes, para o deposito das suas marcas de carne e banha de porco *Extra*, registradas na Junta Commercial do Porto Alegre.—Deferido.

De Camillo Antonio Gonçalves & Comp., Ferreira do Amaral & Comp. e Gilson, Grisnaldi & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De Fonseca, Moreira & Sampaio, M. Rocha & Comp., Amorim & Moreira e Paes & Costa, para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferidos.

De Abel Paes, Antonio Joaquim Gomes, Aurelio Valverde, Carlos F. Mesquita, Domingos Luiz Marques, F. de Orvil Ferreira, João B. Lopes, Jorge Abdalla Mesquen, Almeida & Luz, Marcellino Lopes dos Anjos & Comp. e Tinoco, Bueno & Comp., para o registro do suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de dezembro de 1900.

Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que, a partir do dia 2 de janeiro vindouro, começará a ser feito na thesouraria geral, das 10 1/2 ás 2 horas da tarde, o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre do anno de 1900, das cautelas emitidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de de 1898.

Para regularidade do trabalho será observada a seguinte tabella, conforme a letra inicial do nome dos possuidores :

Segundas-feiras — A, B e C.

Tercas-feiras — D, E, F, G e H.

Quartas-feiras — I, J e K.

Quintas-feiras — L, M e N.

Sextas-feiras — O, P, Q, R e S.

Sabbaeos — T, U, V, W, X, Y e Z.

Os possuidores que ainda não se apresentaram para reconverter suas apolices, só serão attendidos de fevereiro do proximo anno em diante.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 28 de dezembro de 1900.—O director, *M. C. de Lello*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino faço publico que foi exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas, e convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 do fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo de sub-director, *Horacio R. Machado*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, convido os herdeiros, legalmente habilitados, de Luiz Candido Furtado Coelho, a retirarem dentro do prazo de 60 dias, contados desta data, os dous mil exemplares da obra *Paizão do Luxo*, existentes em deposito nesta repartição, devendo ser previamente effectuado o pagamento da quantia de 2:550\$, correspondente á impressão da mesma obra, e ficando desde já scientes os referidos herdeiros de que, do contrario, serão vendidos os ditos exemplares para indemnização dessa importancia, conforme determina a ordem da Fazenda, n. 42, de 21 do corrente.

Secção Central, 23 de novembro de 1900.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, se faz publico, de conformidade com o art. 5º, paragrapho unico, lettra G, da lei n. 640, de 19 de novembro de 1890, combinado com o art. 46 das instrucções publicadas pelo decreto n. 2.529, de 15 do dezembro do mesmo anno, que foi lavrado o seguinte termo de perempção do direito de recurso.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1901.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

Termo de perempção do direito de recurso sobre a multa imposta a Abreu, Nicolão & Comp. por infracção do art. n. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900

Aos 4 dias do mez de janeiro de 1901, nesta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, presente o respectivo chefe, lavrei, em virtude do despacho do 4 de janeiro de 1901, da Inspectoria, este termo, em virtude do qual é declarado perempto o direito de Abreu, Nicolão & Comp., para interpor qualquer recurso contra a decisão da mesma Inspectoria de 3 de dezembro de 1900, que os multou na quantia de dous contos de réis pela infracção do artigo numero sessenta e oito do regulamento anexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e nove centos, em um despacho de exportação de um caixão contendo trinta e quatro duzias de chinelas de trança de fabrico nacional remettdo para Mánios no vapor nacional *Pernambuco*, e por ter corrido o prazo marcado no artigo numero setenta e quatro do citado regulamento, approved pelo tambem já citado decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dous de janeiro de mil e nove centos. Em firmeza do que, eu, José Francisco do Oliveira Vallim, 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo mesmo senhor chefe Miguel Fernandes Barros. Confere—José Francisco de Oliveira Vallim. Conforme—O chefe, *Miguel Fernandes Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

(1ª mesa)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas do armazem n. 11, no dia 5 do janeiro de 1901, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

B—R : 1 caixa n. 10 com 11 peças de brim de algodão, pesando liquido 96 kilos; vinda

de Hamburgo no vapor alemão *Pelotas*, descarregada em 7 de abril de 1899.

Lote n. 2

DT: 1 caixa n. 8.120, contendo jarras de vidro n. 1, de cor pesando liquido 46 kilos; Idem: 1 dita n. 8.421, contendo copos de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 34 kilos, vasos de vidro n. 1, de cor, pesando 25 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: 1 dita n. 8.422, contendo galheteiras de madeira ordinaria, pesando bruto 24 kilos; garrafas de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 17 kilos; obras de cobre simples (galheteiras), pesando bruto 5 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Idem: 1 dita n. 8.123, contendo lampoões de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 66 kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 8.424, contendo chaminés para candieiros, de vidro n. 1, pesando liquido 86 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

FA: 30 ditas ns. 2.889/2.918, com vidros ordinarios, brancos, sem boca e sem rolha esmerilhada, pesando bruto 6.644 kilos e liquido 3.655 kilos; vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rozario*, descarregadas em 24 de abril de 1899.

Lote n. 6

W-B-108-B-R-J: 5 caixas ns. 1.260 a 1.261, com vidros brancos ordinarios sem boca e sem rolha esmerilhada, pesando bruto 1.219 kilos e liquido 671 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 25 de abril de 1899.

Lote n. 7

Lopez Sá & Comp.: 1 caixa, contendo rolos de uma só cor, pesando bruto 24 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 26 de abril de 1899.

Lote n. 8

BM: 3 caixas ns. 896/893, com vidros brancos ordinarios, com boca e rolha esmerilhada, pesando bruto 685 kilos e liquido 377 kilos.

Idem: 3 ditas ns. 892/894, com vidros brancos sem boca e sem rolha esmerilhada, pesando bruto 700 kilos e liquido 385 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 27 de abril de 1899.

Lote n. 9

JM&C: 1 caixa n. 8.326, contendo mantas de algodão, pesando liquido 126 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

JA: 2 ditas ns. 1.001 e 1.002, com 26 peças de cassa branca até 40 grammas por metro², pesando liquido 45 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

ADC—AAC: 1 dita n. 8, com 46 latas com manteiga de vacca, pesando bruto 23 kilos. ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

DT: 1 dita n. 9.033, pesando bruto 131 kilos, contendo bonecas não especificadas, pesando bruto 77 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.034, pesando bruto 112 kilos, contendo ditos idem, idem, pesando bruto 79 kilos, vinda de Hamburgo no

vapor alemão *Itaparica*, descarregada em 2 de março de 1899.

Lote n. 13

Idem: 1 dita n. 5, pesando bruto 63 kilos, contendo bijuteria de cor, pesando bruto 35 kilos; botões de madreperla com pé, pesando bruto 4 kilos; ditos do osso com pé, pesando bruto 8 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

JCB: 1 dita n. 361, pesando bruto 65 kilos, contendo fitas de seda, pesando bruto 38 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

DT: 1 dita n. 65, pesando bruto 98 kilos; contendo figuras e objectos semelhantes do biscuit (louca n. 6) para cima de mesa, pesando liquido 45 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Patagonia*, descarregada em 14 de março de 1899.

Lote n. 16

Riefger: 1 dita n. 2.211, pesando bruto 185 kilos, contendo espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 167 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

NSC: 1 dita n. 10, pesando bruto 190 kilos, contendo 168 frascos de vidro ordinario com perfumarias, pesando bruto 127 kilos e meio.

Idem: 1 dita n. 11, pesando 137 kilos (bruto), contendo 238 ditos idem, idem, pesando bruto 86 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Idem: 1 dita n. 12, pesando bruto 112 kilos, e contendo 238 ditos, idem, idem, pesando bruto 49 kilos e 200 grammas.

Idem: 1 dita n. 13, pesando bruto 66 kilos, contendo 102 ditos, idem, idem, pesando bruto 37 kilos.

Idem: 1 dita n. 14, pesando bruto 68 kilos, contendo frascos de vidro branco n. 1, para agua de cheiro, pesando bruto 24.600 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

Idem: 2 caixas ns. 15 e 16, pesando bruto 102 kilos, contendo frascos de vidro branco n. 1, para agua de cheiro, pesando bruto 34.300 grammas; idem idem n. 2, pesando bruto 1.500 grammas; cartazes annuncios, pesando bruto 7 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

F de A: 25 caixas ns. 2.742/66, contendo garrafas de vidro ordinario, branco, sem boca e sem rolha, esmerilhada, pesando bruto 6.533 kilos e liquido legal 3.595 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

G-730-G: 3 caixas ns. 4.969, 71, pesando bruto 547 kilos, contendo prensas para copiar, pesando liquido 475 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

DT: 1 dita n. 66, pesando bruto 81 kilos, contendo vasos, figuras e objectos semelhantes de biscuit (louca n. 6) para cima de mesa, pesando liquido 30 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

O: 1 dita n. 636, pesando bruto 63 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 39 kilos.

Idem: 1 dita n. 637, pesando bruto 131 kilos, contendo brinquedos não especificados,

pesando bruto 64 kilos; ditos com cordas, pesando bruto 3 kilos; 2 duzias de escovas com costas de madeira, para cabelo; 26 thermometros de vidro simples sobre madeira, e 26 termometros de barômetro colados de algodão, pesando bruto 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

DT: 1 dita n. 2.191, pesando bruto 124 kilos, contendo: brinquedos não especificados, pesando bruto 12 kilos; ditos com machinismos de dar corda e a vapor, pesando bruto 34 kilos; caixas de musica, pequenas com manivelas, pesando bruto 10 kilos; 5 caixas pequenas de musica com corda; 1 dita grande com cylindro até 32 centimetros de comprimento; 23 ocarinas de barro; obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando bruto 8 kilos; 6 borcos de zinco com papel mata-borrão; 24 ditos de madeira, idem; cintos de couro, pesando bruto 1.600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio*, descarregada em 22 de março de 1899.

Lote n. 25

DT: 1 caixa n. 7.278, pesando bruto 186 kilos contendo: brinquedos não especificados, pesando bruto 63 kilos; ditos com machinismos de dar corda, pesando bruto 9 kilos; papel com cereculiras para cartas, pesando bruto 20 kilos; envelopes para cartas, pesando bruto 10 kilos; castiças de cobre simples, pesando bruto 12 kilos; obras de cobre não classificadas de cobre, nickeladas, pesando bruto 1.500 grammas; obras não classificadas do osso, pesando bruto 500 grammas; 12 estojos até 12 peças para desenho geometrico; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

DTO: 1 caixa n. 54, pesando bruto 138 kilos, contendo: brinquedos não especificados, pesando bruto 77 kilos; caixinhas de madeira, varias, para costura, pesando bruto 2.800 grammas.

Idem: 1 dita n. 55, pesando bruto 105 kilos; contendo: brinquedos não especificados, pesando bruto 70 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

DTO: 1 dita n. 56, pesando bruto 118 kilos, contendo ditos, idem, pesando bruto 93 kilos.

Idem: 1 dita n. 53, pesando bruto 176 kilos; contendo: brinquedos não especificados, pesando bruto 108 kilos; caixas de musica pequenas, de manivela, pesando bruto 7 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

S: 3 caixas, pesando bruto 476 kilos, contendo frutas em massa (doça de goiaba) pesando bruto 364 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposiçã dos Srs. pretendentes que es queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do mesmo leilão aos Srs. fideis.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos do consumo, que estiverem sujeitos as mercadorias e que p uderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1901.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Provine-se ás senhoras matriculadas nesta repartição como costureiras que devem apresentar nesta secretaria, até o dia 31 do corrente, novas cartas de fiança, das quaes devem constar a categoria, numero da matricula, moradias do fiador e affiançada. Findo esse prazo, não se attenderá a reclamação alguma, perdendo o direito á matricula as senhoras que não tiverem apresentado a respectiva carta. As cartas de fiança devem ser acompanhadas das matriculas, para a competente averbação.

Secretaria do Commissariado, 1 de janeiro de 1901.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, faz-se publico que, no dia 5 do corrente, recebem-se propostas para o fornecimento de blusas de brim pardo, calças de brim pardo e calçado (botinas) para alumnos.

As propostas serão em cartas fechadas e deverão ser feitas com clareza, em duas vias, uma das quaes sellada, devendo cada proponente depositar nesta escola a quantia de 100\$ como garantia da assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão apresentar, no acto da abertura das propostas, as amostras dos objectos pedidos, e obterão nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, em todos os dias uteis, os esclarecimentos de que precisarem.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 1 de janeiro de 1901.—*Candido Alberto de Freitas e Albuquerque*, escripturario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Nova matricula

De ordem do Sr. coronel director declaro que, desta data a 15 de janeiro proximo vindouro, estará aberta a inscripção para nova matricula das senhoras que desejarem confeccionar peças de fardamento para o exercito.

As condições de matricula são as seguintes:

1.ª) As cartas de fiança serão firmadas por officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou a ativos, podendo cada official dar fiança a tres senhoras costureiras, e devendo as firmas desses officiaes serem reconhecidas em tabellião.

2.ª) Requerimento da licitante declarando idade (ser maior de 17 annos), estado e residencia.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1900.—*Jorge Tinoco*, 1º tenente, adjunto e encarregado.

Museu Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que até ás 11 horas do dia 8 de janeiro se acha aberta a concorrência para o fornecimento ao Museu Nacional, durante o corrente anno, dos objectos constantes da lista abaixo.

Os Srs. proponentes deverão dirigir suas propostas selladas, em cartas fechadas e

acompanhadas de amostras, á secretaria do Museu, afim de serem abertas e examinadas em sessão de congregação, que preferirá a que maior vantagem offercecer.

Na secretaria do Museu serão dadas todas as informações que desejarem.

Objectos para as secções

Estopa alcatroada, algodão em rama, fiavela de linho, aventaes, toalhas, linhas, agulhas, alfinetes communs e para insectos, fivellas, barbantes de tres fios (em fios) fino extra-fino (em novellos), cadarço, oleo de linhaça, azeite doce, alcool de 38º (o mais claro possivel), lampadas de alcool, sal commum (em saccos), carvão de madeira (em saccos), dito de pedra Cardiff, papel branco (de impressão), dito pardo, papelão, sebo (em be-xiga), ferro em barra e em vergas (marca duas corôas), arame de zinco, dito de ferro zincado, dito de latão, dito de cobre (de diversas grossuras), estanho, tintas, agua-raz, pinceis, vernizes Sahenné (preto e branco), Spex o Black-lach, gomma laca, cera virgem (da terra e do reino), serragom, gesso de pintor e de escultor, barro de escultor, colla da Bahia, dita de pintar, latas para horvario, dita para arborização, pronsas, flechas de Ubi, polvora diamante, chumbo de caça, cartuchos, espoletas, bacias, lavatorios, baldes do zinco, espanadores de ponnas, moringas de barro, copos de vidro, escaradelras de metal, talhas para agua, vassouras diversas, sabão em barra e sabonetes.

Objectos para o parque

Ferramentas, forragens.

Drogas

Naphtalina de Merck, sabão arsenical, camphora (tijolo), cera virgem (da terra e do reino), acido phenico puro e commum, dito salicylico, dito chlorydico, dito sulfurico e nitrico, pedra hume, gelatina, glycérina, bichlorureto de mercurio, chlorureto de calcio, sulphureto de carbono, arseniato de sodio, bicarbonato de sodio, benzina rectificada, alcool absoluto, ammoniaco liquido puro, cyanureto de potassa, nitrato de prata crystalizado.

Secretaria do Museu Nacional, 2 de janeiro de 1901.—O secretario, *Miranda Ribeiro*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 15.000 DORMENTES DE MADEIRAS BRANCAS

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogado para as 12 horas do dia 12 do corrente, nesta secretaria, o recebimento das propostas para o fornecimento de 15.000 dormentes de madeira, de bitola larga, de 2^m.65x0^m.20x0^m.14, das seguintes qualidades: anglico, bagre, canella vermelha, canella-rosa, canella batalha, canella morosim, jequitibá, muricy vermelho, mangue, oleo copahiba.

De cada uma destas madeiras, só serão recebidos no maximo 1.500 dormentes.

As tolerancias, local das entregas, multas e mais clausulas para o contracto, acham-se estipuladas nas condições geraes para fornecimento deste material, approvadas em 18 de outubro de 1899, cujos exemplares estão á disposição dos interessados nesta secretaria e no escriptorio da 5ª divisão, em S. Diogo.

O prazo para este fornecimento não poderá ser maior de seis meses, a contar da data da assignatura do contracto. Findo este prazo e não sendo apresentadas as madeiras á marcação, ficará o fornecedor passivel da pena de rescisão do contracto e perda da caução.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a

importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados de pagamento, mediante nota remetida pelo escriptorio da 5ª á 3ª divisão.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Antes da assignatura do contracto e para garantia do cumprimento do mesmo, o contractante depositará nos cofres da estrada uma caução de 8 % da importancia total do fornecimento. Esta caução só poderá ser retirada depois de liquidadas as contas finais.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesauraria desta estrada a caução de 1:000\$ em dinheiro ou titulos da divida publica; caução esta que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida uma proposta, não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no act) da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser selladas devidamente, datadas, assignadas, e indicar a residência do proponente; serão abertas na presença dos aprezentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de janeiro de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Fontes, Oliveira & Comp. para se reunirem no dia 5 de janeiro proximo, a 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de dizerem sobre a concordata offerecida por Francisco Guedes de Oliveira, socio solidario da referida firma, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptorio que este subsecreve, processam-se os autos de fallencia de Fontes, Oliveira & Comp., os quaes correram os seus devidos termos e ora, por parte do Francisco Guedes de Oliveira, socio solidario da referida firma, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, muito digno juiz da Camara Commercial — Francisco Guedes de Oliveira, socio solidario da firma fallida de Fontes, Oliveira & Comp., cujo processo corre pelo juizo do V. Ex., de accordo com o art. 55 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, vem perante este juizo requerer que se digne concordar-lhe editaes de convocação de credores para dizerem sobre a sua proposta de concordata junta a este, na forma do § 1º do referido artigo, correndo as despesas de convocação por conta do supplicante. Nestes termos, espera deferimento.—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1900.—*Francisco Guedes de Oliveira*,—Cano requer.—Rio, 24 de dezembro de 1900.—*Celso Guimarães*.—Em virtude do que se passou o presente polo teor do qual convocam-se os credores da firma Fontes, Oliveira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 5 de janeiro proximo, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de dizerem sobre a proposta de concordata junta aos autos e offerecida pelo socio Francisco Guedes de Oliveira da firma Fontes,

Oliveira & Comp., sob pena de, á re-velia, se proceder na forma da lei. Dado e passado nesta Capital em 24 de dezembro de 1900.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subsereni.—*Celso Aprijo Guimarães.*

Primeira Pretoria

De intimação de protesto de interrupção de prescrição de letra, a requerimento de Banco Pariz e Rio, para intimação de Carlos Hungria, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de intimação do protesto de interrupção de prescrição de letra, com o prazo de 30 dias, vierem que, a este juizo foi dirigida a petição seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria.—O Banco Pariz e Rio, sendo credor do Carlos Hungria da quantia de 37:041\$200, por uma letra de terra, vendida em 28 de dezembro de 1895, e precisando do interromper a prescrição do referido título, requer a V. Ex. sirva-se de mandar que, nos termos do art. 453, n. III do Código Commercial, lhe seja tomado o protesto necessario para tal effeito. E como o devedor se achou ausente, em lugar incerto e não sabido, o supplicante pede para ser admittido a justificar a ausencia, afim de ser feita por editores a intimação do dito protesto. Páls deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1900.—O advogado, *Luiz Felipe de Souza Loão*.—*Essá sellada*.—*Despacho*.—A. como requer, designo-se dia e hora. Rio, 27 de dezembro de 1900.—*T. Figueiredo*. Torno de protesto: Aos 27 de dezembro de 1900, no Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu o Dr. Luiz Felipe de Souza Loão, advogado do supplicante, e disse que reduzia a termo o protesto constante da petição retro, afim de ser intimado ao supplicado a produzir os effeitos do direito. E de como disse lavro este termo, que assigno. Eu, José Franklin de Alencar Lima, escrivão, o subsereni.—*Luiz Felipe de Souza Loão*.—*Designo o dia 31 do corrente, ao meio-dia. Rio, 27 de dezembro de 1900*.—O escrivão, *J. Franklin*. Neste dia e hora justifiquei o supplicante a ausencia do supplicado, cuja justificação foi julgada pela sentença seguinte: Hel por justificada, á vista da prova dada, a ausencia do Carlos Hungria, que será citado por editores pelo prazo de 30 dias. Rio, 2 de janeiro de 1901.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Por virtude do que me foi requerido é que man lei passar o presente edital de intimação do protesto, com o prazo de 30 dias, pelo qual fica intimado o supplicado Carlos Hungria para sciencia do protesto feito e do que fica interrompida a prescrição da letra de seu accerto, vendida e não paga, da quantia de 37:041\$200, na forma da petição e termo de protesto acima transcriptos. E para que chegue a noticia ao seu conhecimento mandei passar esta, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de janeiro de 1901. Eu, Oskias Esteves de Jesus, escrevente juramentado, o escrivão. E eu, José Franklin de Alencar Lima, subsereni.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Segunda Pretoria

Com o prazo de 90 dias para chamamento dos herdeiros e interessados na herança de Joaquim Fernandes

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da segunda pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias vierem ou della noticia tiverem que, tendo fallecido a 23 de outubro do corrente anno, a bordo do paquete *Espi-*

rita Santo, Joaquim Fernandes, foram seus bens arrecadados a 29 de novembro corrente, e como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 29 de novembro de 1900. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subsereni.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de Maria da Conceição

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da segunda pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias vierem ou della noticia tiverem que, tendo fallecido Maria da Conceição, foram seus bens arrecadados em 29 de novembro do corrente anno; e como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança da dita finada, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 29 de novembro de 1900. Eu, José Candido Barros, escrivão, subsereni.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de Sebastião Peixoto de Mattos

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da segunda pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias vierem ou della noticia tiverem que, tendo fallecido Sebastião Peixoto de Mattos, foram seus bens arrecadados em 28 de novembro do corrente anno; e como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier e seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 28 de novembro de 1900. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subsereni.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Terceira Pretoria

De praça

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça e arrecadação vierem que, o paquete dos auditores deste juizo, no dia 26 do corrente, ao meio-dia, logo depois da audien-

cia da Constituição n. 45, levará a publico prégio os bens abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Bento de Oliveira, do qual é inventariante D. Henriqueta Catharina de Oliveira, a saber: predio do sobrado á rua Frei Caneca n. 23, feito platibanda, molindo de frente 4^m, 26 por 29^m, 15 de fundos, incluindo o puchado com duas portas sobre sacadas do grado do ferro corrida, portaes de cantaria de vergas direitas no sobrado e duas portas com portaes de cantaria em arco na loja, sendo uma que dá acesso para o sobrado, com o portão de ferro, escada de madeira e corrimão e a outra larga, aberta em janella e porta de madeira. Construção de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria, divisões do estuque, tendo dividido o sobrado em duas salas, alcova, tres quartos, cosinha, despensa e área. Aos fundos do predio, no sobrado, escada de cantaria com acesso para o quintal. O quintal dos fundos do predio mede 45^m por 5^m de largura na linha dos fundos, com muro de tijolos, aos lados e fundos, muro divisorio com o quintal da loja e sobrado, caixa de agua e latrina nos dous quintaes, este predio foi avaliado em 18:000\$. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, que será levado a publico prégio de venda e arrematação e entregue a quem maior lance offerecer acima da dita avaliação. Para conhecimento de todos os interessados mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta 3ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 de janeiro de 1901. E eu, José Balduino do Albuquerque, escrivão, o subsereni.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

Decima Terceira Pretoria

INHAMA

Chamando herdeiros do finado Guilherme Keller, conhecido por «Muciu», com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz sub-pretor, em exercicio, da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem que por este juizo, escrivão que este subsereni, se arrecadou o espolio do finado Guilherme Keller, conhecido por *Muciu*, o qual é consistente em o predio e terreno á rua Commandador Telles n. 6; em o predio e terreno á rua Commandador Telles n. 7; em o predio e terreno, á mesma rua, sem numero, de porta e janella de frente, molindo o terreno cinco metros da frente por 48^m, 62 de comprimento; em o lote de terreno á mesma rua Commandador Telles, entre os ns. 22 e 24, no qual está edificado um barracão em ruinas; e em diversos papéis e documentos, relógios e objectos e ferramentas pertencentes ao officio de ourives. E pelo presente, a requerimento do Dr. curador geral da ausência, cito e chamo a juizo, para proseguir na arrecadação, os herdeiros incertos do finado finado, na forma do art. 32, do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1899, e art. 15 do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899, para que, no prazo de 90 dias, sob as penas da lei, venham a juizo reclamar e provar os direitos hereditarios. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital para ser affixado no lugar do costume e do dello extrahirem-se cópias para os autos e para a imprensa. Dado e passado nesta 13ª pretoria, em Inhama, aos 27 de novembro de 1900. E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subsereni.—*José Nodden de Almeida Pinto*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 13/16	9 25/32
» Pariz.....	\$972	\$975
» Hamburgo.....	\$200	\$204
» Italia.....	—	\$9.7
» Portugal.....	—	401
» Nova York....	—	5\$954
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$784	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscrições) port.....	616\$000
Ditas de 3 % (inscrições) nom.....	610\$000
Ditas geraes de 5 % cantela....	630\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %....	710\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %....	718\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	718\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	723\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	111\$500

Bancos

Banco Constructor do Brazil....	3\$500
Dito Rural Hypothecario, e 50 %.	32\$000
Dito da Republica do Brazil....	50\$750
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	70\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	10\$750
Dita Loterias Nacionais do Brazil	50\$000
Dita Transporte de Carruagens..	60\$000

Debentures

Debs. da União Sorocabana e Itana. 1ª serie.....	36\$500
Ditas Tecidos Brazil Industrial..	180\$000

Venda por alvord

3 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	715\$000
------------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de janeiro de 1901.— José Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Banking Co. Ltd., o seguinte telegramma datado de

Londres, 4 de janeiro de 1900, ás 12 horas e 40 minutos:

	Compradores	Vendedores
Apolices de 1870..	62 1/2 %	63 1/2 %
Ditas externas de 1888.....	63 1/2 %	64 1/2 %
Ditas idem de 1889	62 1/2 %	63 %
Ditas idem de 1895	72 1/2 %	73 %
Funding Loan....	84 1/2 %	85 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Seguros sobre Vida «A Popular»

ACTA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA (TERCEIRA CONVOCAÇÃO), REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1900

Aos 17 de dezembro de 1900, no scriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 33, ao meio dia, reunidos os accionistas representando 2.138 accões, como consta do livro de presença: devido á ausencia do presidente interino, por molestia, como officiou, presidiu a assembleia o director-thesoureiro commandador Manoel José da Graça Teixeira, que nomeou secretarios José Alves da Silva e Arthur E. Ribeiro.

Constituida a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

Foi lida a exposição do Sr. presidente da companhia, Dr. Franklin Washington da Silva Almeida, que terminou por pedir a sua exoneração.

O Sr. Graça Teixeira, concordando com as conclusões do Sr. presidente, pede tambem á assembleia a exoneração do cargo de director da companhia.

Pede a palavra o Sr. Antonio Luiz Caetano da Silva, e propõe que a assembleia mande consignar na acta um voto de louvor aos Srs. Dr. Franklin, Graça Teixeira e Araujo Lima, pelos bons serviços que prestaram á companhia, cujo foi approved por unanimidade.

O Sr. Dr. Duarte Guimarães, diz que, em vista da exoneração concedida pela assembleia, se proceda á eleição dos dous directores, visto achar-se ausente o director-secretario-gerente, o Sr. Afonso de Lamare, em serviço da companhia.

Procedendo-se á eleição, foram recolhidas 17 cédulas, que deram o seguinte resultado: José de Amorim Lima..... 1.430 votos. José Alves da Silva..... 1.390 idem.

O Sr. presidente proclama eleitos estes dous senhores, e, por indicação do Sr. Antonio Luiz Caetano da Silva, foram logo empossados nos cargos de directores da Companhia Nacional de Seguros sobre Vida «A Popular».

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a sua presença, e o cerra os trabalhos da presente sessão, e mandou lavrar a presente acta, que vai assignada pelos membros da mesa e mais accionistas presentes—Manoel José da Graça Teixeira, presidente—José Alves da Silva, 1º secretario.—Arthur E. Ribeiro, 2º secretario—Joaquim Huet Barcellar, por si e sua senhora.—Antonio José de Abreu.—A. L. Caetano da Silva.—Antonio M. Dias Fernandes.—Luiz Valadinho.—José Gonçalves.—José Caetano de Araujo Lima.—João José Duarte Guimarães.—Por procuração, João Peirao Moreira Guimarães.—Arthur Ribeiro.—Por procuração Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha.—Luiz Valadinho.—Pedro Miranda.—Por procuração, Dr. Antonio José Duarte Guimarães.—João José Duarte Guimarães.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.616 bis—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos pela commandador José Alves Ribeiro de Carvalho na sua invenção privilegiada pela patente n. 2.616

Na execução do processo para o fabrico das grinaldas brasileiras, privilegiadas pela patente n. 2.616, eu empregava para confeccionar a base ou armação da grinalda ou coroa, flores da grinalda ou do qualquer outro material e as pontas das hastas das folhas e

flores das proprias grinaldas, que entrelaçadas, constituíam a base ou armação para servir ás mesmas.

Agora, porém, depois de estudos e experiencias, conclui que podia desenvolver mais a industria da fabricação de coras e grinaldas, introduzindo nella melhoramentos e novidades, que evidentemente traria aos promettos, variedade de gosto, barateza o maior duração.

Assim, pois, concebi a idéa de fabricar as armações das grinaldas e coras de minha invenção com gesso ou cimento só ou com uma argamassa feita de uma mistura de ambos em partes convenientes.

Esta novidade que introduzi no fabrico de grinaldas e coras, é de facto um melhoramento, não só porque a argamassa com esses materiais é de fácil preparo, maneo, e pega rápida, como tambem toma mais facilmente a disposição e formas predilectas das minhas grinaldas ou coras, como sejam de: oval, cruz, elliptica, ovoide, ancora circular, harpa, lyra, etc.

O processo para preparar e fabricar armações, deste systema e nellas collocar as folhas, flores e semelhantes para constituir as coras, ornatos o grinaldas, é simples, como descrevo:

Colloco dentro de fôrmas de madeira ou de qualquer outro material, massa ou argamassa de gesso ou de cimento ou de uma mistura de ambos para tomar a fôrma desejada: oval, cruz, ancora, etc., e logo que a massa começa a fazer péga, faço penetrar as pontas das hastas das folhas, flores e semelhantes na argamassa, em via de armação, constituindo assim a grinalda ou coroa.

Essas armações que em muitos casos representam a cor do marmore, podem ser pintadas, douradas ou prateadas, segundo se queira.

Tendo descripto os melhoramentos que introduzi na minha invenção privilegiada pela patente n. 2.616, declaro que reivindico como pontos o caracteres constitutivos dos melhoramentos.

Reivindicações:

1ª, o todo exposto o reivindicado no memorial descriptivo da patente n. 2.616 e illustrado pelos desenhos e modelos que o acompanharão;

2ª, o fabrico e confeccionamento de armações feitas de massa ou argamassa de gesso ou cimento só, ou de uma mistura combinada de ambos, para servirem de base ou armação ás coras, grinaldas e ornatos da minha invenção já patentada;

3ª, a addição á patente n. 2.616, do fabrico e uso da armações de argamassa de cimento ou de uma mistura de estas dous materias, para entrarem no confeccionamento das grinaldas brasileiras da minha invenção.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1900.
— Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Banco Italia-Brazil

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foi archivada nesta repartição, sob n. 2.600, a acta da assembleia geral do Banco Italia-Brazil, de 5 desse mez, em que foi resolvida a redução do capital do mesmo banco.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de dezembro de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901